

# CADERNO DE APOIO

Capacitação

## COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA: PRÁTICA E PROCEDIMENTO



21 de outubro de 2014

Pousada Cantina Italiana – Nova Trento/SC

Realização:



Apoio:



SDR-BRUSQUE  
DRHI/SDS  
FEHIDRO  
CAT

## SUMÁRIO

PROGRAMAÇÃO.....	2
FLUXOGRAMA DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO TIJUCAS .....	3
DECRETO DE CRIAÇÃO DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO TIJUCAS.....	4
PRIMEIRO REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO TIJUCAS....	6
REGIMENTO INTERNO ATUAL DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO TIJUCAS.....	18
MOÇÕES DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO TIJUCAS .....	36
MOÇÃO Nº 01, de 23 de fevereiro de 2011 .....	36
MOÇÃO Nº 02, de 16 de março de 2011 .....	38
MOÇÃO Nº 03, de 14 de março de 2012 .....	40
MOÇÃO Nº 04, de 26 de março de 2014 .....	42
RESOLUÇÕES DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO TIJUCAS .....	43
RESOLUÇÃO Nº 01 .....	43
RESOLUÇÃO Nº 02 .....	49
RESOLUÇÃO Nº 03 .....	51
RESOLUÇÃO Nº 04 .....	55
DECISÕES DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO TIJUCAS .....	57
DECISÃO Nº 01 .....	57

# PROGRAMAÇÃO

## Capacitação - COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA: PRÁTICA E PROCEDIMENTO

**Carga horária:** 6 horas (das 9h às 12h e das 13h30min às 16h30min)

**Público-alvo:** membros do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Tijucas e atores sociais estratégicos

**Local:** Pousada Cantina Italiana – Rua dos Imigrantes, 864, Centro, Nova Trento/SC

**Data:** 21 de outubro de 2014 (terça-feira)

### **Ministrantes:**

Equipe técnica do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Tijucas:

Aline Luiza Tomazi

Zenir Atanzio

Convidados:

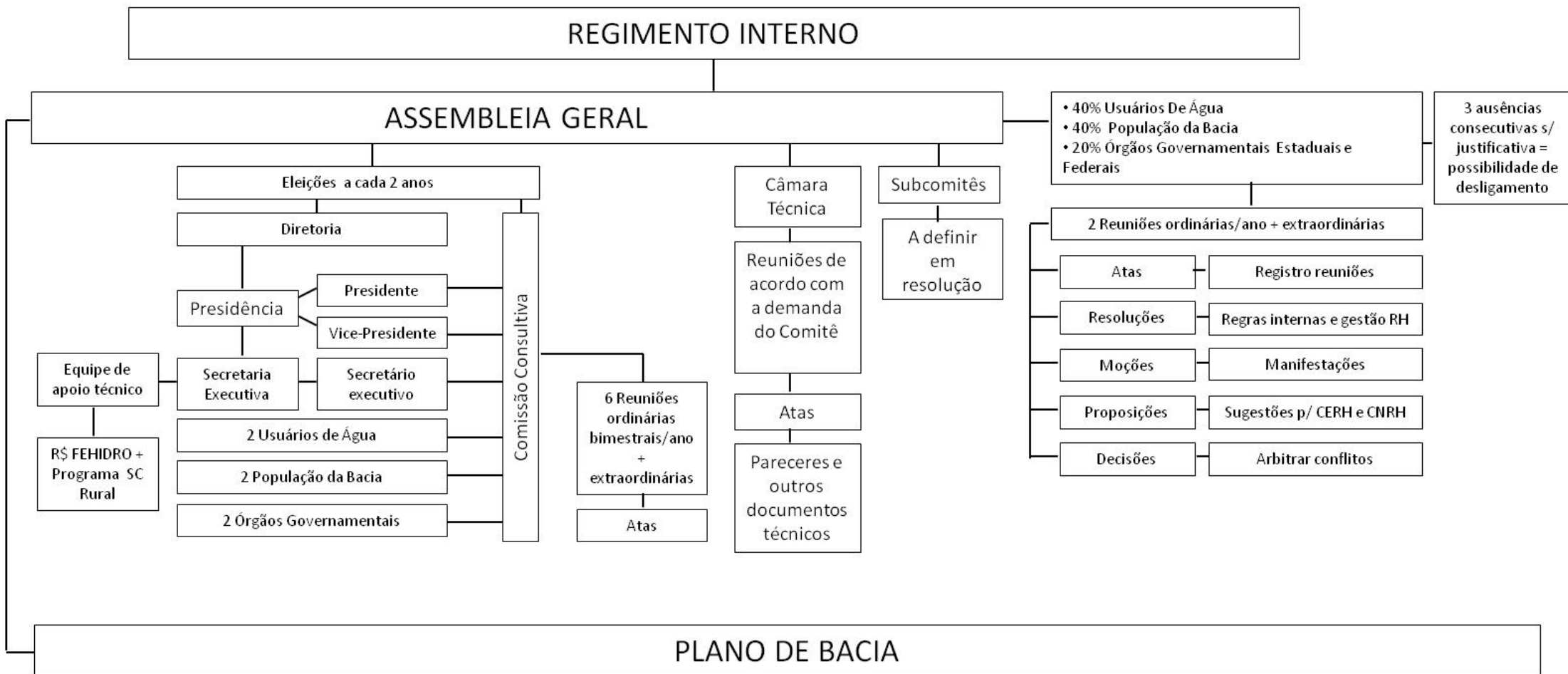
Marcus Polette (Centro de Ciências Tecnológicas da Terra e do Mar – CTTMAR – Univali)

Rui Batista Antunes (Diretoria de Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento econômico Sustentável – DRHI/SDS)

### **CONTEÚDO:**

1. Lei das Águas
2. Surgimento dos Comitês de Bacia no Brasil
  - 2.1 *Histórico da criação da Política e Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos no Brasil e em Santa Catarina*
3. Criação de um Comitê de Bacia
  - 3.1 *Histórico da criação do Comitê Tijucas*
4. Atribuições de um Comitê de Bacia
  - 4.1 *Histórico das atividades do Comitê Tijucas*
5. Estrutura organizacional
  - 5.1 *Regimento Interno*
  - 5.2 *Assembleia Geral*
  - 5.3 *Diretoria*
  - 5.4 *Comissão Consultiva*
  - 5.5 *Câmaras Técnicas*
  - 5.6 *Subcomitês*
  - 5.7 *Equipe de apoio técnico*
6. Funcionamento do Comitê
  - 6.1 *Processo eleitoral*
  - 6.2 *Planejamento das ações*
  - 6.3 *Conciliação de conflitos*
  - 6.4 *Instrumentos de tomada de decisão*
  - 6.5 *Sustentação financeira*

# FLUXOGRAMA DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO TIJUCAS



## **DECRETO DE CRIAÇÃO DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO TIJUCAS**

DECRETO Nº 2.918, de 4 de setembro de 2001

Cria o Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Tijucas – Comitê Tijucas e aprova o seu Regimento Interno.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência privativa que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Constituição do Estado e tendo em vista o que dispõem os arts. 20 e 26 da Lei no 9.748, de 30 de novembro de 1994,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica criado o Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Tijucas - Comitê Tijucas, como órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo de nível regional, vinculado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, de acordo com a Resolução CERH no 003, de 23 de junho de 1997.

Art. 2º A área de atuação do Comitê Tijucas, compreende a área da bacia hidrográfica do rio Tijucas e seus tributários e do grupo de bacias dos rios Perequê, Santa Luzia, Inferninho e Itapema.

Art. 3º O Comitê Tijucas será integrado por representantes dos usuários da água, representantes da população das bacias e representantes dos órgãos e entidades governamentais atuantes na bacia hidrográfica do rio Tijucas, assegurada a seguinte proporção:

I – 40% (quarenta por cento) de representantes de usuários de água:

- a) Cooperativa de Eletrificação Rural – Major Gercino;
- b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Angelina;
- c) Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN/Filial de Porto Belo;
- d) Colônia de Pescadores de Biguaçu;
- e) Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE/Nova Trento;
- f) Empresa Portobello S/A;
- g) Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN /Filial de Canelinha;
- h) Aurora Mineração e Comércio Ltda;
- i) Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC;
- j) Associação do Comércio e Indústria de Itapema - ACITA;
- k) Associação do Comércio e Indústria de Rancho Queimado – ACIARQ;
- l) Colônia de Pescadores Z 22 – Bombinhas;
- m) Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE/Tijucas;
- n) Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN /Filial de São João Batista;
- o) Sindicato Rural de São João Batista;
- p) Associação dos Maricultores de Governador Celso Ramos.

II – 40% (quarenta por cento) de representantes da sociedade civil:

- a) Rotari Clube de Porto Belo;
- b) Município de Biguaçu;

- c) Associação de Moradores da Meia Praia de Itapema;
- d) 2 (dois) Município de Tijucas;
- e) Município de São João Batista;
- f) Município de Canelinha;
- g) Município de Major Gercino;
- h) Município de Nova Trento;
- i) Município de Angelina;
- j) Município de Leoberto Leal;
- k) Município de Rancho Queimado;
- l) Município de Governador Celso Ramos;
- m) Município de Bombinhas;
- n) Associação de Moradores de Zimbros - AMARZIMBROS/ Bombinhas;
- o) Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI/Tijucas.

III – 20% (vinte por cento) de representantes de órgãos e entidades governamentais:

- a) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SDM;
- b) Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI;
- c) Secretaria Estadual da Educação e do Desporto/Escola Estadual Básica Manoel Vicente - Major Gercino;
- d) Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - CODESC;
- e) Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC;
- f) Polícia Militar do Estado de Santa Catarina - PMSC;
- g) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA; e
- h) Fundação do Meio Ambiente – FATMA.

Parágrafo único. Assegurada a paridade de votos entre seus representantes, o Comitê Tijucas será constituído pelos membros acima relacionados, sujeitos a ampliação, com direito a voz e voto, cuja atuação é considerada de natureza relevante e não remunerada.

Art. 4º A Secretaria Executiva do Comitê Tijucas, será exercido, temporariamente, por um grupo de trabalho representado pelas seguintes instituições: 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SDM, 1 (um) representante de cada município que compõe a bacia do rio Tijucas, 1 (um) representante da Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI - Tijucas, 1 (um) representante da Empresa Portobello S/A, de modo a fornecer apoio ao Comitê até sua implantação definitiva.

Art. 5º Fica aprovado o anexo Regimento Interno do Comitê Tijucas, parte integrante deste Decreto.

Art. 6º As reuniões ordinárias do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Tijucas deverão ser realizadas periodicamente e abertas ao público, com o objetivo de tratar de assuntos relacionados ao Comitê, bem como informar sobre o desenvolvimento de suas atividades e de ações propostas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 4 de setembro de 2001

ESPERIDIÃO AMIN HELOU FILHO  
Governador do Estado



# **PRIMEIRO REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO TIJUCAS**

## **REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO TIJUCAS**

### **CAPÍTULO I Da Natureza e da Sede**

#### **SEÇÃO I Da Natureza**

Art. 1º O Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Tijucas, daqui por diante designado Comitê Tijucas, é um órgão colegiado, de caráter consultivo e deliberativo, vinculado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, nos termos da Lei no 9.748/1994, será regido por este Regimento Interno e disposições legais pertinentes.

Parágrafo único. A área de atuação do Comitê Tijucas, compreende a área da bacia hidrográfica do rio Tijucas e seus tributários e do grupo de bacias dos rios Perequê, Santa Luzia, Inferninho e Itapema.

#### **SEÇÃO II Da Sede**

Art. 2º A sede do Comitê Tijucas fica situada no município de Tijucas.

### **CAPÍTULO II Dos Objetivos e da Competência**

#### **SEÇÃO I Dos Objetivos**

Art. 3º São objetivos do Comitê Tijucas:

I - promover o gerenciamento descentralizado, participativo e integrado da Bacia Hidrográfica do Rio Tijucas, sem dissociação dos aspectos quantitativos e qualitativos dos recursos hídricos em sua área de atuação;

II - promover a integração de ações na defesa contra eventos hidrológicos críticos, que ofereçam riscos à saúde e à segurança públicas, assim como prejuízos econômicos e sociais;

III - adotar a bacia hidrográfica como unidade físico-territorial de planejamento e gerenciamento;

IV - reconhecer o recurso hídrico como um bem público, de valor econômico, cuja utilização deve ser cobrada, observados os aspectos de quantidade, qualidade e as peculiaridades da bacia hidrográfica;

V - combater e prevenir as causas e efeitos adversos da poluição, das inundações, das estiagens, da erosão do solo e do assoreamento dos corpos de água nas áreas urbanas e rurais;

- VI - compatibilizar o gerenciamento dos recursos hídricos com o desenvolvimento regional e com a proteção do meio ambiente;
- VII - promover a maximização dos benefícios econômicos e sociais, resultantes do aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, assegurando o uso prioritário para o abastecimento das populações;
- VIII - estimular a proteção das águas contra ações que possam comprometer o seu uso atual e futuro.

## SEÇÃO II Da Competência

Art. 4º Compete ao Comitê Tijucas:

- I - promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação dos órgãos e entidades intervenientes;
- II - elaborar e aprovar a proposta do plano de recursos hídricos para a bacia do rio Tijucas, acompanhar sua implementação e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;
- III - encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos a proposta relativa a bacia hidrográfica, contemplando, inclusive, objetivos de qualidade, para ser incluída no Plano Estadual de Recursos Hídricos;
- IV - propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, as acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos;
- V - propor ao órgão competente o enquadramento dos corpos de água da bacia hidrográfica em classes de uso e conservação;
- VI - estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, os valores a serem cobrados;
- VII - estabelecer critérios e promover o rateio dos custos das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo a serem executados na bacia hidrográfica;
- VIII - compatibilizar os interesses dos diferentes usuários da água, dirimindo, em primeira instância administrativa, os eventuais conflitos;
- IX - realizar estudos, divulgar e debater, na bacia, os programas prioritários de serviços e obras a serem realizados no interesse da coletividade, definindo objetivos, metas, benefícios, custos, riscos sociais e ambientais;
- X - fornecer subsídios para elaboração do relatório anual sobre a situação dos recursos hídricos da bacia hidrográfica;
- XI - propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos-CERH, a criação da Agência de Água da bacia hidrográfica do rio Tijucas;
- XII - promover a publicação e divulgação dos problemas identificados e das decisões tomadas quanto à administração da bacia hidrográfica;
- XIII - propor os órgãos competentes medidas preventivas ou corretivas em situações críticas da bacia hidrográfica, bem como a punição administrativa e a responsabilidade judicial, civil ou penal, de pessoas físicas ou jurídicas que causam a poluição do ar, do solo e da água na bacia hidrográfica;
- XIV - opinar sobre os assuntos que lhe forem submetidos à apreciação.

## CAPÍTULO III Da Composição



Art. 5º O Comitê Tijucas será integrado por representantes dos usuários da água, representantes da população das bacias e representantes dos órgãos e entidades governamentais atuantes na bacia hidrográfica do rio Tijucas, assegurada a seguinte proporção:

I 40% (quarenta por cento) de representantes de usuários de água:

- a) Cooperativa de Eletrificação Rural – Major Gercino;
- b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Angelina;
- c) Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN/Filial de Porto Belo;
- d) Colônia de Pescadores de Biguaçu;
- e) Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE/Nova Trento;
- f) Empresa Portobello S/A;
- g) Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN /Filial de Canelinha;
- h) Aurora Mineração e Comércio Ltda.;
- i) Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC;
- j) Associação do Comércio e Indústria de Itapema - ACITA;
- k) Associação do Comércio e indústria de Rancho Queimado - ACIARQ;
- l) Colônia de Pescadores Z 22 - Bombinhas;
- m) Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE/Tijucas;
- n) Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN /Filial de São João Batista;
- o) Sindicato Rural de São João Batista;
- p) Associação dos Maricultores de Governador Celso Ramos.

II 40% (quarenta por cento) de representantes da sociedade civil:

- a) Rotari Clube de Porto Belo;
- b) Município de Biguaçu;
- c) Associação de Moradores da Meia Praia de Itapema;
- d) 2 (dois) Município de Tijucas;
- e) Município de São João Batista;
- f) Município de Canelinha;
- g) Município de Major Gercino;
- h) Município de Nova Trento;
- i) Município de Angelina;
- j) Município de Leoberto Leal;
- k) Município de Rancho Queimado;
- l) Município de Governador Celso Ramos;
- m) Município de Bombinhas;
- n) Associação de Moradores de Zimbros - AMARZIMBROS/ Bombinhas;
- o) Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI/Tijucas.

III) 20% (vinte por cento) de representantes de órgãos e entidades governamentais:

- a) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SDM;
- b) Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - EPAGRI;
- c) Secretaria Estadual da Educação e do Desporto/Escola Estadual Básica Manoel Vicente - Major Gercino;
- d) Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - CODESC;
- e) Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC;
- f) Polícia Militar do Estado de Santa Catarina - PMSC;

- g) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- h) Fundação do Meio Ambiente – FATMA.

Parágrafo único. Assegurada a paridade de votos entre seus representantes, o Comitê Tijuca será constituído pelos membros acima relacionados, sujeitos a ampliação, com direito a voz e voto, cuja atuação é considerada de natureza relevante e não remunerada.

#### CAPÍTULO IV Da Organização

Art. 6º O Comitê Tijuca terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Assembléia Geral;
- II - Presidência;
- III - Comissão Consultiva;
- IV - Secretaria Executiva.

#### SEÇÃO I Da Assembléia Geral

Art. 7º A Assembléia Geral é soberana nas deliberações do Comitê e é composta pelos representantes das entidades e órgãos mencionados no art. 5o.

Art. 8º Compete à Assembléia Geral:

- I - eleger o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário Executivo e a Comissão Consultiva;
- II - aprovar a proposta do plano de recursos hídricos para a bacia hidrográfica do rio Tijuca;
- III - aprovar a proposta de criação da Agência de Água a ser encaminhada ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos;
- IV - divulgar e debater, na região, os programas prioritários de serviços e obras a serem realizados no interesse da coletividade;
- V - avaliar, emitir parecer e aprovar programas anuais e plurianuais de investimentos em serviços e obras de interesse da bacia, com base no plano de recursos hídricos da bacia;
- VI - aprovar o rateio dos custos de obras de interesse comum a serem executados na bacia;
- VII - aprovar e acompanhar o orçamento, as contas e os planos de aplicação de recursos da Agência de Água;
- VIII - aprovar o relatório anual de atividades do Comitê Tijuca;
- IX - homologar as deliberações do Presidente;
- X - promover a cooperação entre os usuários dos recursos hídricos;
- XI - aprovar as alterações do Regimento Interno observado o art. 40. das Disposições Transitórias.

Art. 9º Aos membros da Assembléia Geral compete ainda:

- I - comparecer às reuniões;
- II - debater as matérias em discussão;
- III - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e ao Secretário-Executivo;
- IV - pedir vistas de matéria, observado o disposto no art. 17. deste Regimento;
- V - apresentar relatórios e pareceres nos prazos fixados;
- VI - tomar a iniciativa de propor temas e assuntos à deliberação e ação da Assembléia Geral sob a forma de propostas ou moções;

- VII - propor questões de ordem nas assembleias;
- VIII - observar, em suas manifestações, as regras básicas da convivência e do decoro;
- IX - solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma prevista neste Regimento;
- X - votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento;
- XI - indicar, quando necessário, pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas, para participarem de reuniões específicas do Comitê Tijucas, com direito a voz, obedecidas as condições previstas neste Regimento.

Art. 10. A Assembleia Geral reunir-se-á na sede do Comitê:

- I - ordinariamente, duas vezes por ano, sendo uma reunião por semestre, devendo obrigatoriamente na primeira reunião do ano, constar da pauta a prestação de contas, o relatório das atividades desenvolvidas e o plano de atividades;
- II - extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente do Comitê por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos um terço de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias terão seu calendário anual fixado na última reunião do ano anterior.

§ 2º No eventual adiamento de reunião ordinária, a nova reunião deverá ocorrer no prazo máximo de quinze dias.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de sete dias.

§ 4º A pauta das reuniões ordinárias e respectivos documentos será enviada aos membros da Assembleia com antecedência mínima de quinze dias.

§ 5º O edital de convocação indicará expressamente a data, hora e local em que será realizada a reunião, conterá a ordem do dia e será publicado em jornal de grande circulação estadual.

§ 6º No caso de reforma do Regimento, a convocação deverá ser acompanhada da proposta de reforma.

Art. 11. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão públicas, com a presença de, no mínimo, cinquenta por cento mais um do total de seus membros em primeira convocação, sendo que, em segunda convocação, trinta minutos após, com um terço dos seus membros.

Art. 12. A matéria a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral poderá ser apresentada por qualquer dos seus membros e constituir-se-á de:

- I - temas relativos a deliberações vinculadas à competência legal do Comitê;
- II - moção, quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada com a bacia hidrográfica do rio Tijucas que necessita de encaminhamento, para providências, a outros setores ou esferas de Governo.

§ 1º A matéria de que trata este artigo será encaminhada ao Secretário Executivo, que proporá ao Presidente sua inclusão na pauta de reunião ordinária, conforme a ordem cronológica de sua apresentação.

§ 2º As decisões e moções serão datadas e numeradas em ordem distinta, cabendo à Secretaria Executiva coligi-las, ordená-las e indexá-las.

Art. 13. As decisões aprovadas pela Assembléia Geral serão encaminhadas pelo Presidente, no prazo máximo de trinta dias, ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, cabendo ao Secretário-Executivo encaminhar, no mesmo prazo, as moções aprovadas para divulgação.

Parágrafo único. O Presidente poderá adiar, em caráter excepcional, a publicação de qualquer matéria aprovada, desde que constatados equívocos, bem como, infrações a normas jurídicas ou impropriedades em sua redação, devendo ser a matéria obrigatoriamente incluída em reunião subsequente da Assembléia Geral, acompanhada de proposta de emendas devidamente justificadas.

Art. 14. As reuniões ordinárias terão suas pautas preparadas pela Secretaria Executiva e aprovadas pelo Presidente, delas constando:

- I - abertura de sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II - leitura do expediente das comunicações e da Ordem do Dia;
- III - deliberação;
- IV - encerramento.

§ 1º A leitura da ata poderá ser dispensada por requerimento de qualquer membro, mediante aprovação da Assembléia Geral.

§ 2º As atas deverão ser redigidas de forma sucinta, aprovadas pela Assembléia Geral, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário-Executivo, e posteriormente publicadas.

§ 3º A presença dos integrantes do Comitê Tijucas, nas Assembléias Gerais, verificar-se-á, pela assinatura de seus representantes, titulares ou suplentes, em livro especialmente destinado para este fim.

Art. 15. A deliberação dos assuntos em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária obedecerá normalmente à seguinte seqüência:

- I - o Presidente introduzirá o item incluído na Ordem do Dia, e dará a palavra ao relator que apresentará seu parecer, escrito ou oral;
- II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão, podendo qualquer membro da Assembléia Geral apresentar emendas por escrito, com a devida justificativa;
- III - encerrada a discussão far-se-á a votação da matéria.

Art. 16. Poderá ser requerida urgência na apreciação, pela Assembléia Geral, de qualquer matéria não constante da pauta.

§ 1º O requerimento de urgência deverá ser subscrito por um mínimo de sete membros do Comitê e poderá ser acolhido a critério da Assembléia, se assim o decidir, por maioria simples.

§ 2º O requerimento de urgência será apresentado no início da Ordem do Dia acompanhando a respectiva matéria.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo a qualquer proposta de decisão ou moção, cujo regime de urgência for aprovado, devendo ser incluída obrigatoriamente na pauta da reunião ordinária seguinte, ou em reunião extraordinária convocada na forma do art. 10., inciso II, deste Regimento.

Art. 17. É facultado a qualquer membro do Comitê requerer vista, devidamente justificada, da matéria ainda não julgada, ou ainda, solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria:

§ 1º Quando mais de um membro do Comitê pedir vistas sobre a mesma matéria, o prazo de análise deverá ser utilizado conjuntamente pelos mesmos.

§ 2º A matéria retirada para vista, ou por iniciativa de seu autor, deverá ser reapresentada em reunião subsequente, acompanhada de parecer, observado o prazo estabelecido pelo Presidente.

§ 3º Considerar-se-á intempestivo o pedido de vista ou de retirada, após o início da discussão referida no inciso II, do art. 15, deste Regimento, exceto se o pedido for aprovado por um terço dos membros presentes à Assembléia.

Art. 18. A Ordem do Dia observará em sua elaboração o seguinte desdobramento:

I - requerimento de urgência;

II - proposta de decisão, objeto de anterior pedido de vista ou de retirada de pauta pelo proponente, com o respectivo parecer ou justificativa;

III - decisões aprovadas e não publicadas por decisão do Presidente, com a respectiva emenda e justificativa;

IV - propostas de decisão em curso normal;

V - moções.

Art. 19. As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

§ 1º As votações serão nominais.

§ 2º Qualquer membro da Assembléia poderá abster-se de votar.

§ 3º No caso de proposta de reforma do Regimento, o quorum para aprovação será de dois terços do total de votos da Assembléia Geral referida no art. 7º, e, uma vez aprovada, será encaminhada ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH.

§ 4º Por maioria simples entende-se o voto concorde de metade mais um dos membros presentes.

## SEÇÃO II Da Presidência

Art. 20. O Comitê Tijuca será dirigido por um Presidente, eleito pela Assembléia Geral, para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 1º Na ausência do Presidente o Comitê será dirigido pelo Vice-Presidente.

§ 2º Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente a Comissão Consultiva indicará o substituto.

Art. 21. São atribuições do Presidente:

- I - exercer a representação do Comitê Tijucas;
- II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembléia Geral;
- III - determinar o arquivamento ou a devolução de documentos;
- IV - submeter aos membros da Assembléia Geral expedientes oriundos da Secretaria Executiva;
- V - requisitar serviços especiais dos membros da Assembléia Geral e delegar competências;
- VI - expedir pedidos de informações e consultas a autoridades municipais, estaduais ou federais;
- VII - tomar decisões de caráter urgente "ad referendum" da Assembléia Geral;
- VIII - cumprir e determinar o cumprimento das deliberações da Assembléia Geral através da Secretaria Executiva;
- IX - constituir comissões e grupos de estudo;
- X - exercer o voto de qualidade;
- XI - homologação das despesas a serem efetuadas pela Agência de Água;
- XII - credenciar, a partir de solicitação dos membros do Comitê Tijucas, pessoas ou entidades públicas ou privadas, para participarem de cada reunião, com direito a voz e sem direito a voto;
- XIII - assinar convênios, acordos, ajustes aprovados pela Assembléia Geral;
- XIV - submeter o orçamento e contas da Agência de Água, bem como, os planos de aplicação de recursos, à aprovação da Assembléia Geral;
- XV - supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva;
- XVI - formular e encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH recomendações, pareceres e soluções, bem como o relatório anual de atividades, aprovado pela Assembléia Geral;
- XVII - convidar para participar das reuniões da Assembléia Geral, sem direito a voto, personalidades e especialistas em função da matéria constante da pauta;
- XVIII - nomear comissão eleitoral para conduzir os trabalhos das eleições do Comitê;
- XIX - propor à Assembléia Geral, obedecidas as exigências da Legislação Federal e Estadual, a criação da Agência de Água, que passará a exercer as funções de Secretaria Executiva do Comitê Tijucas e demais atribuições estatutárias que lhe forem conferidas;
- XX - exercer outras atribuições inerentes ao cargo;
- XXI - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 22. A Vice-Presidência será exercida por um membro do Comitê Tijucas especificamente eleito para este fim, por um mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 23. São atribuições do Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente.

### SEÇÃO III Da Comissão Consultiva

Art. 24. À Comissão Consultiva, com função de apoio à Presidência do Comitê Tijucas, cabe assistir, oferecer sugestões, relatar processos e opinar sobre:



- I - o plano de recursos hídricos da bacia do rio Tijucas;
- II - o orçamento, as contas e os planos de aplicação de recursos da Agência de Água;
- III - qualquer consulta técnica que lhe for encaminhada pela Assembléia Geral;
- IV - estabelecer agenda de reuniões;
- V - outros assuntos relevantes inseridos na área de competência do Comitê.

Parágrafo único. Cabe à Comissão Consultiva ainda, convocar especialistas para assessorá-la em assuntos de sua competência.

Art. 25. A Comissão Consultiva é constituída por 9 (nove) membros: o Presidente do Comitê Camboriú, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo como membros natos, dois representantes do grupo de usuários da água, dois representantes do grupo da população, de organizações e entidades da sociedade civil e dois representantes do grupo dos órgãos dos Governos Federal e Estadual.

§ 1º A Comissão Consultiva será presidida pelo Presidente do Comitê Tijucas.

§ 2º Os membros da Comissão Consultiva, com exceção dos membros natos, serão eleitos especificamente para este fim, por um mandato de dois anos, permitida a recondução, sendo obrigatória a renovação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

Art. 26. As reuniões da Comissão Consultiva ocorrerão ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos dois terços de seus membros.

§ 1º Ao final de cada reunião ordinária será fixada a data da próxima reunião e o local onde ela será realizada.

§ 2º As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com no mínimo cinco dias de antecedência.

§ 3º Quando da convocação das reuniões da Comissão Consultiva, o Presidente do Comitê fará distribuir aos membros da Comissão, a pauta da reunião, com no mínimo cinco dias de antecedência.

Art. 27. Das reuniões da Comissão Consultiva serão lavradas atas, em livro próprio, aprovadas pelos seus membros e assinadas pelo seu Presidente.

Parágrafo único. A presença dos integrantes da Comissão Consultiva nas suas reuniões, verificar-se-á pelas suas assinaturas em livro especialmente destinado a este fim.

Art. 28. As deliberações da Comissão Consultiva serão tomadas por maioria simples de seus membros, cabendo o voto de desempate ao Presidente.

#### SEÇÃO IV Da Secretaria Executiva

Art. 29. A Secretaria Executiva do Comitê Tijucas será coordenada por um Secretário Executivo eleito pela Assembléia Geral, por um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 30. À Secretaria Executiva do Comitê Tijucas compete:

- I - prestar assessoramento técnico e administrativo ao Comitê;
- II - prestar assessoramento direto e imediato ao Presidente do Comitê;
- III - acompanhar os estudos técnicos decorrentes das atividades do Comitê;
- IV - coordenar, em nível técnico, a implantação das ações que tenham sido aprovadas pelo Comitê;
- V - acompanhar a execução dos programas e projetos aprovados pelo Comitê;
- VI - organizar e manter arquivo da documentação relativa às atividades do Comitê;
- VII - propor seu programa de trabalho ao Comitê;
- VIII - desenvolver outras competências que lhe forem atribuídas pelo Comitê ou por seu Presidente.

Art. 31. A Secretaria Executiva do Comitê Tijucas poderá ser auxiliada, sem ônus para o Comitê, por:

- I - um Núcleo de Apoio Técnico, composto por profissionais indicados pelas organizações integrantes do Comitê Tijucas, que tem por função subsidiar o Comitê com dados técnicos necessários ao desenvolvimento de suas atividades, especialmente nas áreas de pesquisa, projetos, controle, fiscalização e ação municipal;
- II - um Núcleo de Apoio Administrativo, composto por profissionais indicados pelas organizações integrantes do Comitê Tijucas, que tem por função dar ao Comitê o suporte administrativo necessário ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 32. São atribuições do Secretário Executivo:

- I - coordenar as atividades da Secretaria Executiva;
- II - expedir os atos convocatórios das reuniões do Comitê, por determinação do Presidente;
- III - submeter ao Presidente do Comitê as pautas das reuniões;
- IV - secretariar as reuniões do Comitê;
- V - apresentar ao Comitê os programas anuais de trabalho com os respectivos orçamentos, bem como os relatórios anuais de atividades da Secretaria Executiva;
- VI - elaborar os atos do Comitê e promover, quando for o caso, a sua publicação e divulgação;
- VII - adotar as providências técnico-administrativas para assegurar o pleno funcionamento dos órgãos integrantes do Comitê;
- VIII - elaborar as atas das reuniões;
- IX - exercer outras atribuições determinadas pelo Presidente do Comitê.

## CAPÍTULO V Das Eleições e das Substituições

### SEÇÃO I Das Eleições

Art. 33. A eleição do Presidente, do Vice-Presidente, do Secretário Executivo e da Comissão Consultiva será realizada durante a primeira reunião ordinária mediante votação secreta.

§ 1º Somente poderão ser votados os membros do Comitê que constam na chapa devidamente organizada e apresentada pelo Presidente, Comissão Consultiva, ou por um terço dos membros do Comitê, no mínimo.

§ 2º Organizada a chapa, deverá a mesma ser encaminhada à Presidência, no mínimo, oito dias antes da Assembléia Geral Eleitoral, com anuência por escrito de todos os seus componentes, para a respectiva impressão e registro em livro próprio da Secretaria.

§ 3º Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maior número de votos dos membros votantes.

§ 4º No caso de empate, proceder-se-á nova votação.

§ 5º Persistindo o empate, será considerada eleita a chapa cujo Presidente tiver a maior idade.

## SEÇÃO II Das Substituições

Art. 34. Os membros do Comitê Tijucas, previstos no art. 5o deste Regimento, serão substituídos em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelos respectivos suplentes, previamente indicados pelas suas instituições de origem e designados pelo Presidente do Comitê.

Art. 35. Ocorrendo o afastamento definitivo do Presidente, Vice-Presidente, do Secretário Executivo ou dos integrantes da Comissão Consultiva, a Assembléia Geral reunir-se-á no prazo de trinta dias para eleger o substituto até o final do mandato em curso.

Art. 36. A entidade membro da Assembléia Geral que não se fizer representar a duas reuniões consecutivas sem justificativa, receberá comunicação do desligamento de seus representantes e será solicitada a fazer nova indicação de titular e suplente com trinta dias de antecedência da próxima reunião ordinária.

Art. 37. A ausência não justificada de membros da Comissão Consultiva em três reuniões no período de seis meses implicará sua exclusão da mesma.

§ 1º A substituição do membro excluído na hipótese prevista no caput deste artigo, deverá ser proposta pelos demais membros da Comissão Consultiva e encaminhada pelo Presidente à Assembléia Geral para a eleição de um novo representante.

§ 2º O quorum mínimo para funcionamento da Comissão Consultiva será de cinquenta por cento mais um.

§ 3º O Presidente do Comitê tem competência para convocar Assembléia Geral Extraordinária se não tiver quorum mínimo para funcionamento da Comissão Consultiva.

## CAPÍTULO VI Das Disposições Transitórias

Art. 38. Fica vedada a alteração da composição do Comitê da Bacia do Tijucas durante o prazo do primeiro mandato.

Art. 39. A Secretaria Executiva do Comitê Tijucas, será exercido, temporariamente, por um grupo de trabalho representado pelas seguintes instituições: 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SDM, 1 (um) representante de cada município que compõe a bacia do rio Tijucas, 1 (um) representante da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI/Tijucas, 1 (um) representante da Empresa Portobello S/A, de modo a fornecer apoio ao Comitê até sua implantação definitiva.

## CAPÍTULO VII Das Disposições Finais

Art. 40. Na aplicação deste Regimento, as dúvidas e casos omissos serão dirimidos pela Assembléia Geral do Comitê.

**REGIMENTO INTERNO ATUAL DO  
COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO TIJUCAS**  
(DEPENDENTE AINDA DA PUBLICAÇÃO OFICIAL EM DECRETO DA CASA CIVIL)

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA  
BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO TIJUCAS**

Deliberação CERH, Nº xx, de xx de xx de 2011.

Estabelece o novo Regimento Interno do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Tijucas.

**Capítulo I  
DA NATUREZA E DA SEDE**

**Seção I  
DA NATUREZA**

**Art. 1º** O Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Tijucas, daqui por diante designado Comitê Tijucas, é um órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo e normativo, vinculado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, nos termos da Lei nº 9.748/1994, será regido por este Regimento Interno e disposições legais pertinentes. *(Caput do Art. 1º, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº .....)*

**§ 1º** A área de atuação do Comitê Tijucas, compreende a área da bacia hidrográfica do Rio Tijucas e do grupo formado pelas seguintes bacias hidrográficas contíguas: *(§ 1º, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº .....)*

**I** - Bacia hidrográfica do Rio Inferninho; *(Inciso II, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº .....)*

**II** - Bacia hidrográfica do Rio Itapema; *(Inciso III, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº .....)*

**III** - Bacia hidrográfica do Rio Perequê; *(Inciso IV, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº .....)*

**IV** - Bacia hidrográfica do Rio Santa Luzia. *(Inciso V, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº .....)*

**§ 2º** Pertencem à área de abrangência do Comitê Tijucas os seguintes municípios: *(§ 2º, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº .....)*

- |                           |                      |
|---------------------------|----------------------|
| 1. Angelina               | 8. Major Gercino     |
| 2. Biguaçu                | 9. Nova Trento       |
| 3. Bombinhas              | 10. Porto Belo       |
| 4. Canelinha              | 11. Rancho Queimado  |
| 5. Itapema                | 12. São João Batista |
| 6. Governador Celso Ramos | 13. Tijucas          |
| 7. Leoberto Leal          |                      |

## **Seção II DA SEDE**

**Art. 2º** A sede do Comitê Tijucas fica situada no município de Tijucas.

**Parágrafo único.** A sede do Comitê Tijucas poderá ser transferida para outro município de sua área de abrangência, por decisão da Assembléia Geral, aprovada pelo voto de pelo menos  $\frac{2}{3}$  (dois terços) da totalidade de seus membros. (Parágrafo único, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº .....

## **Capítulo II DOS OBJETIVOS E DA COMPETÊNCIA**

### **Seção I DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º** São objetivos do Comitê Tijucas:

**I** - promover o gerenciamento descentralizado, participativo e integrado, sem dissociação dos aspectos quantitativos e qualitativos dos recursos hídricos em sua área de abrangência; (Inciso I, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº .....

**II** - promover a integração de ações na defesa contra eventos hidrológicos críticos, que ofereçam riscos à saúde e à segurança públicas, assim como prejuízos econômicos e sociais;

**III** - adotar a bacia hidrográfica como unidade físico-territorial de planejamento e gerenciamento;

**IV** - reconhecer o recurso hídrico como um bem público, de valor econômico, cuja utilização deve ser cobrada, observado os aspectos de quantidade, qualidade e as peculiaridades da bacia hidrográfica;

**V** - combater e prevenir as causas e efeitos adversos da poluição, das inundações, das estiagens, da erosão do solo e do assoreamento dos corpos de água nas áreas urbanas e rurais;

**VI** - compatibilizar o gerenciamento dos recursos hídricos com o desenvolvimento regional e com a proteção do meio ambiente;

**VII** - promover a maximização dos benefícios econômicos e sociais, resultantes do aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, assegurando o uso prioritário para o abastecimento das populações;

**VIII** - estimular a proteção das águas contra ações que possam comprometer o seu uso atual e futuro;

**IX** - propor o rateio do custo das obras de aproveitamento múltiplo da água, de interesse comum ou coletivo, entre os beneficiados; (Inciso IX, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº .....



**X** - apoiar e incentivar a criação e implantação de Unidades de Conservação em sua área de abrangência. [\(Inciso X, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº .....\)](#)

## **Seção II DA COMPETÊNCIA**

**Art. 4º** Compete ao Comitê Tijucas:

**I** - promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação dos órgãos e entidades intervenientes;

**II** - elaborar e aprovar a proposta do plano de recursos hídricos para a bacia hidrográfica do Rio Tijucas e bacias contíguas, acompanhar sua implementação e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas; [\(Inciso II, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº .....\)](#)

**III** - encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos a proposta relativa à bacia hidrográfica, contemplando, inclusive, objetivos de qualidade, para ser incluída no Plano Estadual de Recursos Hídricos;

**IV** - propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, as acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos;

**V** - propor ao órgão competente o enquadramento dos corpos de água da bacia hidrográfica em classes de uso e conservação;

**VI** - estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, os valores a serem cobrados;

**VII** - estabelecer critérios e promover o rateio dos custos das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo a serem executados na bacia hidrográfica;

**VIII** - compatibilizar os interesses dos diferentes usuários da água, dirimindo, em primeira instância administrativa, os eventuais conflitos;

**IX** - realizar estudos, divulgar e debater na bacia, os programas prioritários de serviços e obras a serem realizados no interesse da coletividade, definindo objetivos, metas, benefícios, custos, riscos sociais e ambientais;

**X** - fornecer subsídios para elaboração do relatório anual sobre a situação dos recursos hídricos da bacia hidrográfica;

**XI** - propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos a criação da Agência de Água da bacia hidrográfica do Rio Tijucas e bacias contíguas; [\(Inciso XI, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº .....\)](#)

**XII** - promover a publicação e divulgação dos problemas identificados e das decisões tomadas quanto à administração da bacia hidrográfica;

**XIII** - propor aos órgãos competentes medidas preventivas ou corretivas em situações críticas da bacia hidrográfica, bem como a punição administrativa e a responsabilidade judicial, civil ou penal, de pessoas físicas ou jurídicas que causam a poluição do ar, do solo e da água na bacia hidrográfica;

**XIV** – propor e acompanhar as atividades de prevenção e defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais; [\(Inciso XIV, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº .....\)](#)

**XV** - acompanhar a execução de obras e serviços públicos federais e estaduais na área de sua abrangência, monitorando a sua concordância com as diretrizes do plano de recursos hídricos da área de abrangência do Comitê; [\(Inciso XV, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº .....\)](#)

**XVI** - promover a harmonização da legislação ambiental municipal com o plano de recursos hídricos da área de abrangência do Comitê; [\(Inciso XVI, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº .....\)](#)

**XVII** - gerenciar para que os órgãos de licenciamento ambiental e de outorga da água se pautem no plano de recursos hídricos da área de abrangência do Comitê, quando da análise de projetos de intervenção em sua área de abrangência; [\(Inciso XVII com redação determinada pelo Decreto Estadual nº .....\)](#)

**XVIII** - discutir em audiência pública [\(Inciso XVIII, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº .....\)](#):

a) a proposta do plano de utilização, conservação, proteção e recuperação dos recursos hídricos da bacia hidrográfica do Rio Tijucas e bacias contíguas; [\(Alínea a, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº .....\)](#)

b) a proposta de enquadramento dos corpos d'água. [\(Alínea b, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº .....\)](#)

**XIX** - requisitar informações e pareceres dos órgãos públicos cujas atuações interfiram direta ou indiretamente com os recursos hídricos da bacia hidrográfica do Rio Tijucas e bacias contíguas; [\(Inciso XIX, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº .....\)](#)

**XX** – estimular ações e atividades de instituições de ensino e pesquisa e de organizações não governamentais, que atuem em defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos na bacia; [\(Inciso XX, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº .....\)](#)

**XXI** – desenvolver e apoiar iniciativas em educação ambiental em consonância com a Lei nº 9.795/1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental; [\(Inciso XXI, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº .....\)](#)

**XXII** – aprovar seu Regimento interno e modificações; [\(Inciso XXII, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº .....\)](#)

**XXIII** – opinar sobre os assuntos que lhe forem submetidos à apreciação. [\(Inciso XXIII, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº .....\)](#)

### **Capítulo III DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 5º** O Comitê Tijucas é composto por organizações-membro com personalidade jurídica de direito público ou privado, atuantes em sua área de abrangência e pertencentes aos segmentos usuários da água, população da bacia e órgãos da administração federal e estadual, que indicarão formalmente as pessoas físicas, titular e suplente, que deverão representá-las, assegurada a seguinte proporção: [\(Caput do Art. 5º, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº .....\)](#)

**I** - 40% de representantes de usuários da água, cujo peso de representação deve refletir, tanto quanto possível, sua importância econômica na região e o seu impacto sobre os corpos de água, distribuídos entre os seguintes usos da água: [\(Inciso I, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº .....\)](#)

- a) abastecimento de água e diluição de esgotos sanitários; [\(Alínea a, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº .....\)](#)
- b) drenagem de efluentes de resíduos sólidos urbanos; [\(Alínea b, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº .....\)](#)
- c) hidroeletricidade; [\(Alínea c, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº .....\)](#)
- d) captação industrial e diluição de efluentes industriais; [\(Alínea d, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº .....\)](#)
- e) agropecuária e irrigação, inclusive piscicultura; [\(Alínea e, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº .....\)](#)
- f) navegação e atividades portuárias pertinentes; [\(Alínea f, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº .....\)](#)
- g) lazer, recreação e outros usos não consuntivos; [\(Alínea g, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº .....\)](#)
- h) drenagem pluvial. [\(Alínea h, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº .....\)](#)

**§ 1º** A participação dos usuários da água será habilitada mediante a outorga de direito de uso de recursos hídricos expedida pelo órgão público competente. [\(§ 1º, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº .....\)](#)

**§ 2º** O número de representantes dos diversos usos da água, classificados conforme as alíneas “a” a “g” do inciso I deste artigo e que comporão o segmento dos usuários da água, será estabelecido em processo de negociação entre esses agentes, levando em consideração: [\(§ 2º, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº .....\)](#)

- a) vazão outorgada; [\(Alínea a, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº .....\)](#)
- b) critério de cobrança pelo direito de usos das águas que vier a ser estabelecido e os encargos decorrentes aos setores e a cada usuário; [\(Alínea b, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº .....\)](#)
- c) participação de no mínimo, três dos usos mencionados nas alíneas “a” a “g” do inciso I deste artigo; [\(Alínea c, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº .....\)](#)
- d) outros critérios que vierem a ser consensados entre os próprios usuários, devidamente documentados e justificados ao Comitê Tijucas. [\(Alínea d, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº .....\)](#)

**§ 3º** O somatório de representantes de determinado uso da água considerado relevante na bacia hidrográfica, conforme alíneas “a” a “g” do inciso I deste artigo, não poderá ser inferior a 4% e superior a 20%. [\(§ 3º, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº .....\)](#)

§ 4º Os usuários da água que demandam vazões ou volumes de água considerados insignificantes, desde que integrem associações regionais, locais ou setoriais de usuários, serão representados no segmento previsto no inciso II deste artigo. (§ 4º, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº .....) )

II - 40% de representantes da população da bacia, através dos poderes executivo e legislativo municipais, de parlamentares da bacia e de organizações e entidades da sociedade civil. (Inciso II, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº .....) )

§ 1º O número de representantes de organizações e entidades da sociedade civil deverá levar em consideração a representação de: (§ 1º, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº .....) )

- a) universidades, institutos de ensino superior e entidades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico; (Alínea a, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº .....) )
- b) usuários das águas agrícolas, industriais e outros, representados por entidades associativas; (Alínea b, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº .....) )
- c) associações especializadas em recursos hídricos, entidades de classe, comunidades indígenas, associações comunitárias e outras associações não governamentais. (Alínea c, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº .....) )

§ 2º Na escolha dos representantes da população da bacia, a representação micro-regional deverá ser respeitada, em conformidade com a demografia. (§ 2º, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº .....) )

III - 20% de representantes de órgãos da administração federal e estadual que estejam relacionados com os recursos hídricos. (Inciso III, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº .....) )

**Parágrafo único:** A Fundação Nacional do Índio obrigatoriamente estará representada no Comitê Tijucas e não se submete ao processo eleitoral descrito no artigo 5º - B deste Regimento. (Parágrafo único, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº .....) )

**Art. 5º - A** Os integrantes do Comitê Tijucas terão direito à voz e voto, com plenos poderes de representação dos órgãos ou entidades de origem, cuja atuação é considerada de natureza relevante e não remunerada. (Art. 5º - A, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº .....) )

**Art. 5º - B** O processo de eleição das organizações-membro de representantes dos vários segmentos, será estabelecido em Resolução do Comitê Tijucas. (Art. 5º - B, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº .....) )

## **Capítulo IV DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 6º** O Comitê Tijucas terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Assembléia Geral;
- II - Presidência;
- III - Comissão Consultiva;
- IV - Secretaria Executiva;

V - Câmaras Técnicas; (Inciso V, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº .....

VI - Subcomitês. (Inciso VI, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº .....

## **Seção I DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 7º** A Assembléia Geral é soberana nas deliberações do Comitê e é composta pelos representantes das entidades e órgãos mencionados no artigo 5º deste Regimento.

**Art. 8º** Compete à Assembléia Geral:

**I** - eleger o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário Executivo e a Comissão Consultiva;

**II** - aprovar a proposta do plano de recursos hídricos para a bacia hidrográfica do rio Tijucas e bacias contíguas; (Inciso II, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº .....

**III** - aprovar a proposta de criação da Agência de Água a ser encaminhada ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

**IV** - divulgar e debater na região, os programas prioritários de serviços e obras a serem realizados no interesse da coletividade, de acordo com o definido no plano de recursos hídricos da bacia; (Inciso IV, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº .....

**V** - avaliar, emitir parecer e aprovar programas anuais e plurianuais de investimentos em serviços e obras de interesse da bacia, com base no plano de recursos hídricos da bacia;

**VI** - aprovar o rateio dos custos de obras de interesse comum a serem executados na bacia;

**VII** - aprovar e acompanhar o orçamento, as contas e os planos de aplicação de recursos da Agência de Água;

**VIII** - aprovar o relatório anual de atividades do Comitê Tijucas;

**IX** - homologar as deliberações do Presidente;

**X** - promover a cooperação entre os usuários dos recursos hídricos;

**XI** - aprovar as alterações deste Regimento com quorum mínimo de  $\frac{2}{3}$  (dois terços) da totalidade dos votos; (Inciso XI, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº .....

**XII** - aprovar o planejamento anual de atividades do Comitê Tijucas; (Inciso XII, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº .....

**XIII** - aprovar a proposta de criação de Câmaras Técnicas; (Inciso XIII, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº .....

**XIV** - aprovar a proposta de criação de Subcomitês. (Inciso XIV, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº .....

**Art. 9º** Aos representantes das organizações-membro da Assembléia Geral compete ainda: (Art. 9º, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº .....) )

**I** - comparecer às reuniões;

**II** - debater as matérias em discussão;

**III** - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e ao Secretário-Executivo;

**IV** - pedir vistas de matéria, observado o disposto no artigo 17 deste Regimento;

**V** - apresentar relatórios e pareceres nos prazos fixados;

**VI** - tomar a iniciativa de propor temas e assuntos à deliberação e ação da Assembléia Geral sob a forma de propostas ou moções;

**VII** - propor questões de ordem nas assembleias;

**VIII** - observar, em suas manifestações, as regras básicas da convivência e do decoro;

**IX** - solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma prevista neste Regimento;

**X** - votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento;

**XI** - indicar, quando necessário, pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas, para participarem de reuniões específicas do Comitê Tijucas, com direito a voz, obedecidas às condições previstas neste Regimento.

**Art. 10.** A Assembléia Geral reunir-se-á na sede do Comitê Tijucas ou em qualquer um dos municípios de sua abrangência: (Art. 10, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº .....) )

**I** - ordinariamente, duas vezes por ano, sendo uma reunião por semestre, devendo obrigatoriamente na primeira reunião do ano, constar da pauta a prestação de contas, o relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior e o plano de atividades do ano corrente; (Inciso I, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº .....) )

**II** - extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente do Comitê Tijucas por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos  $\frac{1}{3}$  (um terço) de seus membros.

**§ 1º** As reuniões ordinárias terão seu calendário anual fixado na última reunião do ano anterior.

**§ 2º** No eventual adiamento de reunião ordinária, a nova reunião deverá ocorrer no prazo máximo de quinze dias.

**§ 3º** As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de dez dias. (§ 3º, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº .....) )



§ 4º A pauta das reuniões ordinárias e respectivos documentos serão enviados aos membros da Assembléia com antecedência mínima de quinze dias.

§ 5º O edital de convocação indicará expressamente a data, hora e local em que será realizada a reunião, conterà a ordem do dia e será enviado por correspondência eletrônica aos membros da Assembléia Geral e publicado no Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos do Estado de Santa Catarina ([www.aguas.sc.gov.br/comite-tijucas](http://www.aguas.sc.gov.br/comite-tijucas)). (§ 5º, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº .....)

§ 6º No caso de reforma do Regimento, a convocação deverá ser acompanhada da proposta de reforma, com uma antecedência mínima de 30 dias. (§ 6º, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº .....)

**Art. 11.** As reuniões ordinárias e extraordinárias serão públicas, com a presença de, no mínimo, cinquenta por cento mais um do total de seus membros em primeira convocação, sendo que, em segunda convocação, trinta minutos após, com um terço dos seus membros e em terceira convocação, quinze minutos após, com qualquer número. (Art. 11, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº .....)

**Art. 12.** A matéria a ser submetida à apreciação da Assembléia Geral poderá ser apresentada por qualquer dos seus membros e constituir-se-á de temas vinculados à competência legal do Comitê Tijucas, cujas deliberações e manifestações serão manifestas por meio de: (*Caput do Art. 12, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº .....*)

I - resoluções, quando se tratar de decisão sobre políticas, diretrizes, planos, programas e critérios relacionados à gestão dos recursos hídricos na bacia hidrográfica do Rio Tijucas e bacias contíguas; (*Inciso I, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº .....*)

II - moções, quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada com a gestão de recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio Tijucas e bacias contíguas; (*Inciso II, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº .....*)

III - proposições, quando se tratar de matéria relativa à gestão de recursos hídricos a ser encaminhada ao Conselho Nacional e/ou Estadual de Recursos Hídricos; (*Inciso III, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº .....*)

IV - decisões, quando se tratar de arbitrar conflitos relacionados ao uso da água na bacia hidrográfica do Rio Tijucas e bacias contíguas. (*Inciso IV, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº .....*)

§ 1º A matéria de que trata este artigo será encaminhada ao Secretário Executivo, que proporá ao Presidente sua inclusão na pauta de reunião, conforme a ordem cronológica de sua apresentação. (§ 1º, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº .....)

§ 2º Todos os atos do Comitê Tijucas serão datados e numerados em ordem distinta, cabendo à Secretaria Executiva coligi-los, ordená-los e indexá-los. (§ 2º, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº .....)

**Art. 13.** As proposições aprovadas pela Assembléia Geral serão encaminhadas pelo Presidente, no prazo máximo de trinta dias, ao Conselho Nacional e/ou Estadual de Recursos Hídricos, cabendo ao Secretário Executivo encaminhar, no mesmo prazo, as resoluções, moções e decisões aprovadas para divulgação. (*Caput do Art. 13, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº .....*)

**Parágrafo único.** O Presidente poderá adiar, em caráter excepcional, a publicação de qualquer matéria aprovada, desde que constatados equívocos, bem como, infrações a normas jurídicas ou impropriedades em sua redação, devendo ser a matéria obrigatoriamente incluída em reunião subsequente da Assembléia Geral, acompanhada de proposta de emendas devidamente justificadas.

**Art. 14.** As reuniões terão suas pautas preparadas pela Secretaria Executiva e aprovadas pelo Presidente, delas constando: (*Caput do Art. 14, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº .....*)

**I** - abertura de sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

**II** - leitura do expediente das comunicações e da Ordem do Dia;

**III** - deliberação;

**IV** - encerramento.

**§ 1º** A leitura da ata poderá ser dispensada por requerimento de qualquer membro, mediante aprovação da Assembléia Geral.

**§ 2º** As atas deverão ser redigidas de forma sucinta, aprovadas pela Assembléia Geral, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário-Executivo, e posteriormente publicadas no Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos do Estado de Santa Catarina ([www.aguas.sc.gov.br/comite-tijucas](http://www.aguas.sc.gov.br/comite-tijucas)). (*§ 2º, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº .....*)

**§ 3º** A presença das organizações-membro do Comitê Tijucas, nas Assembléias Gerais, verificar-se-á, pela assinatura de seus representantes, titulares ou suplentes, em livro especialmente destinado para este fim.

**Art. 15.** A deliberação dos assuntos em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária obedecerá normalmente à seguinte seqüência:

**I** - o Presidente introduzirá o item incluído na ordem do dia, e dará a palavra ao relator que apresentará seu parecer, escrito ou oral;

**II** - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão, podendo qualquer membro da Assembléia Geral apresentar emendas por escrito, com a devida justificativa;

**III** - encerrada a discussão far-se-á a votação da matéria.

**Art. 16.** Poderá ser requerida urgência na apreciação, pela Assembléia Geral, de qualquer matéria não constante da pauta.

**§ 1º** O requerimento de urgência deverá ser subscrito por um mínimo de sete membros do Comitê e poderá ser acolhido a critério da Assembléia, se assim o decidir, por maioria simples.

**§ 2º** O requerimento de urgência será apresentado no início da Ordem do Dia acompanhando a respectiva matéria.

**§ 3º** Aplica-se o disposto neste artigo a qualquer proposta de decisão ou moção, cujo regime de urgência for aprovado, devendo ser incluída obrigatoriamente na pauta da reunião ordinária seguinte, ou em reunião extraordinária convocada na forma do artigo 10, inciso II, deste Regimento.

**Art. 17.** É facultado a qualquer representante das organizações-membro do Comitê Tijucas requerer vista, devidamente justificada, da matéria ainda não julgada, ou ainda, solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria: [\(Caput do Art. 17, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº .....\)](#)

**§ 1º** Quando mais de um representante das organizações-membro do Comitê Tijucas pedir vistas sobre a mesma matéria, o prazo de análise deverá ser utilizado conjuntamente pelos mesmos. [\(§ 1º, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº .....\)](#)

**§ 2º** A matéria retirada para vista, ou por iniciativa de seu autor, deverá ser reapresentada em reunião subsequente, acompanhada de parecer, observado o prazo estabelecido pelo Presidente.

**§ 3º** Considerar-se-á intempestivo o pedido de vista ou de retirada, após o início da discussão referida no inciso II, do artigo 15, deste Regimento, exceto se o pedido for aprovado por  $\frac{1}{3}$  (um terço) dos representante das organizações-membro presentes na Assembléia.

**Art. 18.** A ordem do dia observará em sua elaboração o seguinte desdobramento:

**I** - requerimento de urgência;

**II** - proposta de decisão, objeto de anterior pedido de vista ou de retirada de pauta pelo proponente, com o respectivo parecer ou justificativa;

**III** - decisões aprovadas e não publicadas por decisão do Presidente, com a respectiva emenda e justificativa;

**IV** - propostas de decisão em curso normal;

**V** – resoluções, moções, proposições e decisões. [\(Inciso V, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº .....\)](#)

**Art. 19.** As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

**§ 1º** As votações serão nominais.

**§ 2º** Qualquer representante das organizações-membro da Assembléia poderá abster-se de votar. [\(§ 2º, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº .....\)](#)

§ 3º No caso de proposta de reforma deste Regimento, o quorum para aprovação será de  $\frac{2}{3}$  (dois terços) do total de votos válidos da Assembléia Geral referida no artigo 7º, e, uma vez aprovada, será encaminhada ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

§ 4º Por maioria simples entende-se o voto concorde de metade mais um dos membros presentes.

## **Seção II DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 20.** O Comitê Tijucas será dirigido por um Presidente, eleito pela Assembléia Geral, para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 1º Na ausência do Presidente o Comitê Tijucas será dirigido pelo Vice-Presidente.

§ 2º Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente a Comissão Consultiva indicará o substituto.

**Art. 21.** São atribuições do Presidente:

I - exercer a representação do Comitê Tijucas;

II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembléia Geral;

III - determinar o arquivamento ou a devolução de documentos;

IV - submeter aos representante das organizações-membro da Assembléia Geral expedientes oriundos da Secretaria Executiva; [\(Inciso IV, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº .....\)](#)

V - requisitar serviços especiais dos representante das organizações-membro da Assembléia Geral e delegar competências; [\(Inciso V, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº .....\)](#)

VI - expedir pedidos de informações e consultas a autoridades municipais, estaduais ou federais;

VII - tomar decisões de caráter urgente "*ad referendum*" da Assembléia Geral;

VIII - cumprir e determinar o cumprimento das deliberações da Assembléia Geral através da Secretaria Executiva;

IX - constituir comissões e grupos de estudo;

X - exercer o voto de qualidade;

XI - homologação das despesas a serem efetuadas pela Agência de Água;

XII - credenciar, a partir de solicitação dos representante das organizações-membro do Comitê Tijucas, pessoas ou entidades públicas ou privadas, para participarem de cada reunião,

com direito a voz e sem direito a voto; [\(Inciso XII, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº ....\)](#)

**XIII** - assinar convênios, acordos, ajustes aprovados pela Assembléia Geral;

**XIV** - submeter o orçamento e contas da Agência de Água, bem como, os planos de aplicação de recursos, à aprovação da Assembléia Geral;

**XV** - supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva;

**XVI** - formular e encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos recomendações, pareceres e soluções, bem como o relatório anual de atividades, aprovado pela Assembléia Geral;

**XVII** - convidar para participar das reuniões da Assembléia Geral, sem direito a voto, personalidades e especialistas em função da matéria constante da pauta;

**XVIII** - nomear comissão eleitoral para conduzir os trabalhos das eleições do Comitê;

**XIX** - propor à Assembléia Geral, obedecidas às exigências da Legislação Federal e Estadual, a criação da Agência de Água, que passará a exercer as funções de Secretaria Executiva do Comitê Tijuca e demais atribuições estatutárias que lhe forem conferidas;

**XX** - dar conhecimento à Assembléia Geral de proposta para criação de câmaras técnicas. [\(Inciso XXII, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº ....\)](#)

**XXI** - exercer outras atribuições inerentes ao cargo; [\(Inciso XXI, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº ....\)](#)

**XXII** - cumprir e fazer cumprir este Regimento. [\(Inciso XXII, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº ....\)](#)

**Art. 22.** A Vice-Presidência será exercida por um membro do Comitê Tijuca especificamente eleito para este fim, por um mandato de dois anos, permitida a recondução.

**Art. 23.** São atribuições do Vice-Presidente:

**I** - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

**II** - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente.

### **Seção III DA COMISSÃO CONSULTIVA**

**Art. 24.** À Comissão Consultiva, com função de apoio à Presidência do Comitê Tijuca, cabe assistir, oferecer sugestões, relatar processos e opinar sobre:

**I** - o plano de recursos hídricos da bacia hidrográfica do Rio Tijuca e bacias contíguas; [\(Inciso I, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº ....\)](#)

**II** - o orçamento, as contas e os planos de aplicação de recursos da Agência de Água;

III - qualquer consulta técnica que lhe for encaminhada pela Assembléia Geral;

IV - estabelecer agenda de reuniões;

V - outros assuntos relevantes inseridos na área de competência do Comitê.

**Parágrafo único.** Cabe à Comissão Consultiva ainda, convocar especialistas para assessorá-la em assuntos de sua competência.

**Art. 25.** A Comissão Consultiva é constituída por nove membros: o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo como membros natos, dois representantes do segmento dos usuários da água, dois representantes do segmento da população da bacia e dois representantes do segmento dos órgãos da administração federal e estadual. *(Caput do Art. 25, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº .....)*

§ 1º A Comissão Consultiva será presidida pelo Presidente do Comitê Tijuca.

§ 2º Os membros da Comissão Consultiva, com exceção dos membros natos, serão eleitos especificamente para este fim, por um mandato de dois anos, permitida a recondução, sendo obrigatória a renovação de pelo menos 50% de seus membros.

**Art. 26.** As reuniões da Comissão Consultiva ocorrerão ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos  $\frac{2}{3}$  (dois terços) de seus membros. *(Caput do Art. 26, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº .....)*

§ 1º Ao final de cada reunião ordinária será fixada a data da próxima reunião e o local onde ela será realizada.

§ 2º As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com no mínimo cinco dias de antecedência.

§ 3º Quando da convocação das reuniões da Comissão Consultiva, o Presidente do Comitê Tijuca fará distribuir aos membros da Comissão Consultiva, a pauta da reunião, com no mínimo cinco dias de antecedência.

**Art. 27.** Das reuniões da Comissão Consultiva serão lavradas atas, em livro próprio, aprovadas pelos seus membros e assinadas pelo seu Presidente.

**Parágrafo único.** A presença dos integrantes da Comissão Consultiva nas suas reuniões, verificar-se-á pelas suas assinaturas em livro especialmente destinado a este fim.

**Art. 28.** As deliberações da Comissão Consultiva serão tomadas por maioria simples de seus membros, cabendo o voto de desempate ao Presidente.

#### **Seção IV DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**Art. 29.** A Secretaria Executiva do Comitê Tijucas será coordenada por um Secretário Executivo eleito pela Assembléia Geral, por um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

**Art. 30.** À Secretaria Executiva do Comitê Tijucas compete:

**I** - prestar assessoramento técnico e administrativo ao Comitê;

**II** - prestar assessoramento direto e imediato ao Presidente do Comitê;

**III** - acompanhar os estudos técnicos decorrentes das atividades do Comitê;

**IV** - coordenar, em nível técnico, a implantação das ações que tenham sido aprovadas pelo Comitê;

**V** - acompanhar a execução dos programas e projetos aprovados pelo Comitê;

**VI** - organizar e manter arquivo da documentação relativa às atividades do Comitê;

**VII** - propor seu programa de trabalho ao Comitê;

**VIII** - desenvolver outras competências que lhe forem atribuídas pelo Comitê ou por seu Presidente.

**Art. 31.** A Secretaria Executiva do Comitê Tijucas poderá ser auxiliada, sem ônus para o Comitê, por:

**I** - um Núcleo de Apoio Técnico, composto por profissionais indicados pelas organizações integrantes do Comitê Tijucas, que tem por função subsidiar o Comitê Tijucas com dados técnicos necessários ao desenvolvimento de suas atividades, especialmente nas áreas de pesquisa, projetos, controle, fiscalização e ação municipal;

**II** - um Núcleo de Apoio Administrativo, composto por profissionais indicados pelas organizações integrantes do Comitê Tijucas, que tem por função dar ao Comitê o suporte administrativo necessário ao desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 32.** São atribuições do Secretário Executivo:

**I** - coordenar as atividades da Secretaria Executiva;

**II** - expedir os atos convocatórios das reuniões do Comitê, por determinação do Presidente;

**III** - submeter ao Presidente do Comitê as pautas das reuniões;

**IV** - secretariar as reuniões do Comitê;

**V** - apresentar ao Comitê os programas anuais de trabalho com os respectivos orçamentos, bem como os relatórios anuais de atividades da Secretaria Executiva;



**VI** - elaborar os atos do Comitê e promover, quando for o caso, a sua publicação e divulgação;

**VII** - adotar as providências técnico-administrativas para assegurar o pleno funcionamento dos órgãos integrantes do Comitê;

**VIII** - elaborar as atas das reuniões;

**IX** - exercer outras atribuições determinadas pelo Presidente do Comitê.

## **Seção V DAS CÂMARAS TÉCNICAS**

**Art. 32. – A** - O Comitê Tijucas, mediante proposta do Presidente ou de, no mínimo, dez dos representantes das organizações-membro e aprovação da Assembléia Geral, poderá criar Câmaras Técnicas, encarregadas de examinar e relatar à Assembléia assuntos de suas competências. (Art. 32, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº .....) )

**§ 1º** - As Câmaras Técnicas serão constituídas por, no mínimo, sete e, no máximo, quinze, organizações-membro do Comitê Tijucas. (§ 1º, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº .....) )

**§ 2º** - A composição das Câmaras Técnicas será estabelecida por Resolução do Comitê Tijucas. (§ 2º, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº .....) )

**§ 3º** - As Câmaras Técnicas tratarão de temas específicos referentes aos recursos hídricos e se extinguirão quando preenchidos os fins a que se destinam e terão apoio da Secretaria Executiva. (§ 3º, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº .....) )

**§ 4º** As Câmaras Técnicas poderão convidar pessoas e entidades para subsidiá-las em suas funções. (§ 4º, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº .....) )

## **Seção VI DOS SUBCOMITÊS**

**Art. 32 – B.** Os Subcomitês terão como área de atuação as respectivas bacias hidrográficas contíguas, mencionadas no artigo 1º, parágrafo 1º, incisos I a IV, deste Regimento, ou sub-bacias da bacia hidrográfica do Rio Tijucas, cuja formação deverá ser submetida à aprovação da Assembléia Geral, de acordo com o artigo 8º, inciso XV, deste Regimento e encaminhado para aprovação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos. (Art. 32 - B, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº .....) )

**Parágrafo único** - As diretrizes para a criação e o funcionamento dos subcomitês serão definidas em Resolução do Comitê Tijucas. (Parágrafo único, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº .....) )

## **Capítulo V DAS ELEIÇÕES E DAS SUBSTITUIÇÕES**

### **Seção I DAS ELEIÇÕES**

**Art. 33.** A eleição do Presidente, do Vice-Presidente, do Secretário Executivo e da Comissão Consultiva será realizada pela Assembléia Geral, a cada dois anos, mediante votação secreta. (*Caput do Art. 33, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº .....*)

§ 1º Somente poderão ser votados os representantes de organizações-membros do Comitê Tijucas que constam na chapa devidamente organizada e apresentada pelo Presidente, ou pela Comissão Consultiva, ou por  $\frac{1}{3}$  (um terço) dos representantes de organizações-membros do Comitê Tijucas. (*§ 1º, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº .....*)

§ 2º Organizada a chapa, deverá a mesma ser encaminhada à Presidência, no mínimo, oito dias antes da Assembléia Geral Eleitoral, com anuência por escrito de todos os seus componentes, para a respectiva impressão e registro em livro próprio da Secretaria.

§ 3º Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maior número de votos dos representantes de organizações-membros votantes.

§ 4º No caso de empate, proceder-se-á nova votação.

§ 5º Persistindo o empate, será considerada eleita a chapa cujo Presidente tiver a maior idade.

### **Seção II DAS SUBSTITUIÇÕES**

**Art. 34.** Os membros do Comitê Tijucas, previstos no art. 5º deste Regimento, serão substituídos em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelos respectivos suplentes, previamente indicados pelas suas instituições de origem. (*Art. 34, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº .....*)

**Art. 35.** Ocorrendo o afastamento definitivo do Presidente, Vice-Presidente, do Secretário Executivo ou dos integrantes da Comissão Consultiva, a Assembléia Geral reunir-se-á no prazo de trinta dias para eleger o substituto até o final do mandato em curso.

**Art. 36.** A organização-membro da Assembléia Geral que não se fizer representar pelo titular ou suplente a três reuniões consecutivas sem justificativa acatada pela Assembléia Geral, será comunicada da possibilidade de desligamento; havendo não manifestação pela mesma em 30 dias decorridos do comunicado e/ou ausência não justificada na reunião seguinte ao comunicado, a organização-membro em questão será desligada do Comitê e substituída por outra organização do mesmo segmento, de acordo com os procedimentos previstos no artigo 5º-B deste Regimento. (*Caput do Art. 36, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº .....*)

**Parágrafo único** – A organização-membro que perder seu assento será comunicada do desligamento. (*Parágrafo único, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº .....*)

**Art. 37.** A ausência não justificada de membros da Comissão Consultiva em três reuniões no período de seis meses implicará no seu desligamento e substituição. *(Caput do Art. 37, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº ....)*

**§ 1º** A substituição do membro desligado na hipótese prevista no caput deste artigo, deverá ser proposta pelos demais membros da Comissão Consultiva e encaminhada pelo Presidente à Assembléia Geral para a eleição de um novo representante. *(§ 1º, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº ....)*

**§ 2º** O quorum mínimo para funcionamento da Comissão Consultiva será de cinquenta por cento mais um.

**§ 3º** O Presidente do Comitê Tijucas tem competência para convocar Assembléia Geral Extraordinária se não tiver quorum mínimo para funcionamento da Comissão Consultiva.

## **Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 38.** (Revogado).

**Art. 39.** (Revogado).

**Art. 39 - A.** As disposições constantes no artigo 5º, inciso I, §1º, § 2º, “a” e “b”, deste Regimento, serão aplicáveis a partir da regulamentação e efetiva implantação da outorga e cobrança do uso da água na bacia hidrográfica do Rio Tijucas e bacias contíguas. *(Art. 39 - A, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº ....)*

## **Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 40.** Na aplicação deste Regimento, as dúvidas e casos omissos serão dirimidos pela Assembléia Geral do Comitê.

**Art. 41.** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação. *(Art. 41, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº ....)*

Tijucas, SC, xx de xxx de 2011.

## **MOÇÕES DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO TIJUCAS**

### **MOÇÃO Nº 01, de 23 de fevereiro de 2011**

Moção à bancada federal de Santa Catarina e à Câmara de Negociação do Código Florestal Brasileiro, manifestando-se favorável à manutenção do Art. 2º da Lei Nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que instituiu o Novo Código Florestal Brasileiro.

O COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO TIJUCAS, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo de nível regional, vinculado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH, cuja área de atuação compreende a área da bacia hidrográfica do rio Tijucas e dos seus tributários, e do grupo de bacias dos rios Perequê, Santa Luzia, Inferninho e Bela Cruz, reunido em Assembléia Geral Ordinária em 23 de fevereiro de 2011, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Federal Nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, pela Lei Estadual Nº 9.748, de 30 de novembro de 1994, pelo Decreto Estadual Nº 2.918, de 4 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno e,

1. Considerando que são notórias as catástrofes ambientais ocorridas no Brasil e no mundo nos últimos anos, essas sendo vividas com maiores frequência e intensidade.

2. Considerando, no que tange a tomada de decisão, na prevenção das catástrofes ambientais, que essa discussão já deveria ter passado do âmbito político para decisões e justificativas técnicas e não ignorar o fato que cientistas de nomes consagrados sejam calados em prol do “desenvolvimento” ou maior lucratividade de alguns.

3. Considerando que Santa Catarina é um estado diversificado em seu poderio econômico, quando se pensa na economia desse estado se pensa em agricultura, pesca, pecuária, e extrativismo, ou seja, exploração direta dos recursos naturais.

4. Considerando que um dos objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos instituída pela Lei 9.433, de 8 de janeiro de 1997 é a “prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais”.

5. Considerando que em termos conservacionistas os corredores ripários devem desempenhar de forma satisfatória todas as funções a eles atribuídas, servindo como corredores que facilitem o fluxo gênico de espécimes, filtro aos nitratos provenientes dos campos agrícolas, proteção dos recursos hidrológicos e geomorfológicos e conservação da flora e fauna taxonômica local.

6. Considerando que a determinação da extensão da área de preservação permanente nas zonas ripárias deve basear-se em fatores geomorfológicos, como a erosão e sedimentação; fatores climáticos, em especial a precipitação na bacia de drenagem; no bioma envolvente do curso d’água analisado; e na sua topografia.

7. Considerando que a largura mínima de 30 (trinta) metros além do limite das cheias anuais para as áreas de preservação permanente em zonas ripárias, ainda que para alguns estudiosos seja ineficiente para alguns objetivos conservacionistas, é o mínimo necessário para que algumas funções hidrológicas e geomorfológicas da vegetação ripária sejam cumpridas.

8. Considerando que os cursos d'água possuem um leito maior ou leito de inundação, ocupado pelas águas em um período de cheias, sendo um evento natural e cíclico que não causa dano material.

9. Considerando que os cursos d'água possuem um leito menor, representado no período de estiagem.

10. Considerando ainda que os cursos d'água possuem um leito aparente, onde normalmente correm as águas.

11. Considerando que o comportamento natural das águas quanto a sua ocorrência em uma bacia de drenagem ocasiona a ocupação do leito maior do rio, erroneamente e comumente chamado de enchente.

12. Considerando que a ocupação do rio além de seu leito maior, então denominada inundação, também faz parte do comportamento natural das águas quanto as suas ocorrências em uma bacia de drenagem e agrava-se com as alterações do uso do solo, causando danos à população.

13. Considerando que as ocupações irregulares em leito de rios vêm causando perdas significativas ao estado de Santa Catarina, algumas até irreparáveis, como a mortalidade de seres humanos.

14. Considerando que ignorar as ressalvas acima mencionadas seria como levar toda uma população ao sacrifício em massa, seja por ocuparem suas margens, seja pela contaminação do lençol freático que abastece o curso d'água.

15. Considerando que o Art. 114 da Lei Nº 14.675, de 13 de abril de 2009 que instituiu Código Estadual do Meio Ambiente de SC fere o Art. 2º da Lei Nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que instituiu o Novo Código Florestal Brasileiro, no que tange à largura mínima considerada área de preservação permanente ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto.

Resolve:

Aprovar moção dirigida à bancada federal de Santa Catarina e à Câmara de Negociação do Código Florestal Brasileiro, manifestando-se favorável à manutenção do Art. 2º da Lei Nº 4.771 de 15 de setembro de 1965, que instituiu o Novo Código Florestal Brasileiro, no que tange a largura mínima das florestas e demais formas de cobertura vegetal consideradas áreas de preservação permanente situadas ao longo dos rios ou de qualquer curso de água desde o seu nível mais alto em faixa marginal, em banhados de altitude e em nascentes.

Tijucas, 23 de fevereiro de 2011.



Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Tijucas  
Djalma Silva Bittencourt  
Presidente

## MOÇÃO Nº 02, de 16 de março de 2011

Moção à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão de Santa Catarina, ao Comando da Polícia Militar Ambiental de Santa Catarina e ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente da Promotoria de Justiça do Estado de Santa Catarina, requerendo-se o fortalecimento da Polícia Militar Ambiental de Tijucas por meio do aumento de seu efetivo.

O COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO TIJUCAS, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo de nível regional, vinculado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH, cuja área de atuação compreende a área da bacia hidrográfica do rio Tijucas e dos seus tributários, e do grupo de bacias dos rios Perequê, Santa Luzia, Inferninho e Bela Cruz, em reunião de sua Comissão Consultiva em 16 de março de 2011, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Federal Nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, pela Lei Estadual Nº 9.748, de 30 de novembro de 1994, pelo Decreto Estadual Nº 2.918, de 4 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno e,

1. Considerando que o Art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil e o Art. 105 da Constituição do Estado de Santa Catarina determinam à Polícia Militar a responsabilidade pela segurança pública com a garantia da preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

2. Considerando que de acordo com o Art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina, cabem ainda à Polícia Militar, entre outros, o radiopatrulhamento terrestre, aéreo, lacustre e fuvial; a guarda e a fiscalização das florestas e dos mananciais; e a proteção do meio ambiente.

3. Considerando que conforme a Lei Nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, a água é um bem de domínio público.

4. Considerando que o Grupo de Polícia Militar Ambiental de Tijucas é uma entidade representante dos órgãos governamentais, membro da comissão consultiva atual do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Tijucas.

5. Considerando que o Grupo de Polícia Militar Ambiental de Tijucas é um importante aliado do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Tijucas no arbítrio, em primeira instância administrativa, dos conflitos relacionados aos recursos hídricos.

6. Considerando que o Grupo de Polícia Militar Ambiental de Tijucas atende os municípios de Balneário Camboriú, Bombinhas, Camboriú, Canelinha, Itapema, Major Gercino, Nova Trento, Porto Belo, São João Batista e Tijucas.

7. Considerando que a ação do Grupo de Polícia Militar Ambiental de Tijucas abrange todas as áreas de proteção ambiental na região (flora, fauna, mineração, poluição, pesca, educação ambiental, patrulhamento ostensivo rural e outras).

8. Considerando ainda que o efetivo atual do Grupo de Polícia Militar Ambiental de Tijucas, composto por sete (7) policiais, é insuficiente para atender atual demanda de sua área de abrangência.

Resolve:

Aprovar moção dirigida à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão de Santa Catarina, ao Comando da Polícia Militar Ambiental de Santa Catarina e ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente da Promotoria de Justiça do Estado de Santa Catarina, requerendo-se o fortalecimento por meio do aumento de efetivo da Polícia Militar Ambiental de Tijucas.

Tijucas, 16 de março de 2011.



Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Tijucas  
Djalma Silva Bittencourt  
Presidente



## MOÇÃO Nº 03, de 14 de março de 2012

Moção ao Comando da Polícia Militar de Santa Catarina com cópia ao Comando da Polícia Militar Ambiental de Santa Catarina, requerendo-se a transferência do soldado Jaime Antônio Coutinho para o Grupo de Polícia Militar Ambiental de Tijucas.

O COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO TIJUCAS, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo de nível regional, vinculado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH, cuja área de atuação compreende a área da bacia hidrográfica do rio Tijucas e dos seus tributários, e do grupo de bacias dos rios Perequê, Santa Luzia, Inferninho e Itapema, reunido em Assembléia Geral Ordinária em 14 de março de 2012, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Federal Nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, pela Lei Estadual Nº 9.748, de 30 de novembro de 1994, pelo Decreto Estadual Nº 2.918, de 4 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno e,

1. Considerando que o Grupo de Polícia Militar Ambiental de Tijucas é uma entidade representante dos órgãos governamentais, membro da comissão consultiva atual do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Tijucas;

2. Considerando que o Grupo de Polícia Militar Ambiental de Tijucas é um importante aliado do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Tijucas no arbítrio, em primeira instância administrativa, dos conflitos relacionados aos recursos hídricos;

3. Considerando que o Grupo de Polícia Militar Ambiental de Tijucas em sua área de atuação abrange oito (8) municípios pertencentes a este Comitê (Bombinhas, Canelinha, Itapema, Major Gercino, Nova Trento, Porto Belo, São João Batista e Tijucas);

4. Considerando que a ação do Grupo de Polícia Militar Ambiental de Tijucas abrange todas as áreas de proteção ambiental na região (flora, fauna, mineração, poluição, pesca, educação ambiental, patrulhamento ostensivo rural e outras);

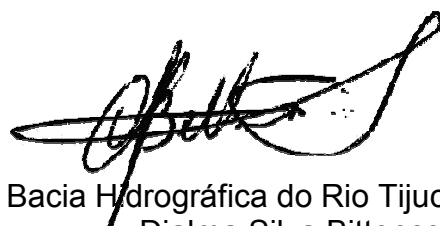
5. Considerando que o efetivo atual do Grupo de Polícia Militar Ambiental de Tijucas, composto por sete (7) policiais, é insuficiente para atender atual demanda de sua área de abrangência e;

6. Considerando que o soldado Jaime Antônio Coutinho, sob Matrícula 923259-1, CPF 946.973.379-72, RG 3.286.131-1, atualmente com lotação na 3ª Companhia/12º Batalhão de Polícia Militar em Tijucas, apresenta currículo compatível, tem interesse e procurou este Comitê para apoiar a sua transferência de atuação para o Grupo de Polícia Militar Ambiental de Tijucas;

Resolve:

Aprovar moção dirigida ao Comando da Polícia Militar de Santa Catarina com cópia ao Comando da Polícia Militar Ambiental de Santa Catarina, requerendo-se a transferência do soldado Jaime Antônio Coutinho para o Grupo de Polícia Militar Ambiental de Tijucas.

Tijucas, 14 de março de 2012.



Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Tijucas  
Djalma Silva Bittencourt  
Presidente

## MOÇÃO Nº 04, de 26 de março de 2014

Moção de apoio à alternativa de traçado com túnel para a Rodovia Turística entre Porto Belo e Bombinhas, via Zimbros.

O COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO TIJUCAS, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo de nível regional, vinculado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH, cuja área de atuação compreende a área da bacia hidrográfica do rio Tijucas e dos seus tributários, e do grupo de bacias dos rios Perequê, Santa Luzia, Inferninho e Itapema, reunido em sua 37ª Assembléia Geral Ordinária, em 26 de março de 2014, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Federal Nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, pela Lei Estadual Nº 9.748, de 30 de novembro de 1994, pelo Decreto Estadual Nº 2.918, de 4 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno e,

Considerando a necessidade de melhoria na mobilidade urbana entre os municípios de Porto Belo e Bombinhas;

Considerando a existência do Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA elaborado pela empresa Prosul – Projetos, Supervisão e Planejamento Ltda. para a criação de uma Rodovia Turística entre Porto Belo e Bombinhas, via Zimbros;

Considerando que o referido EIA/RIMA aponta o traçado por meio de túnel, entre as 10 alternativas de traçado estudadas para a Rodovia Turística entre Porto Belo e Bombinhas, via Zimbros, como sendo uma das duas alternativas mais viáveis;

Considerando que a alternativa de traçado da Rodovia Turística entre Porto Belo e Bombinhas, via Zimbros, defendida pelo Governo do Estado de Santa Catarina com o aproveitamento da via secundária já existente, acompanha divisores de águas da região com presença de várias nascentes e cursos d'água e expressivos fragmentos de remanescentes florestais, sendo um lugar relevante para a preservação dos recursos hídricos;

Considerando que a alternativa de traçado com túnel da Rodovia Turística entre Porto Belo e Bombinhas, via Zimbros, permitirá maior preservação dos remanescentes florestais e recursos hídricos existentes na região, comparativamente à alternativa de traçado defendida atualmente pelo Governo do Estado de Santa Catarina.

Considerando a já existência de conflito pela escassez de água para o abastecimento público da população fixa e flutuante dos municípios de Porto Belo e Bombinhas;

Resolve: Aprovar moção de apoio à alternativa de traçado com túnel para a Rodovia Turística entre Porto Belo e Bombinhas, via Zimbros.

Tijucas, 26 de março de 2014.



Adailto Gomes

Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Tijucas

# RESOLUÇÕES DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO TIJUCAS

## RESOLUÇÃO Nº 01

Cria a Câmara Técnica da Mata Ciliar e Extração Mineral na Bacia Hidrográfica do Rio Tijucas e Bacias Contíguas e aprova seu Regimento Interno.

O Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Tijucas e Bacias Contíguas (Comitê Tijucas),

Considerando os debates realizados ao longo de toda sua existência que sempre evidenciaram a preocupação da comunidade e dos membros desse comitê com os temas em questão, a saber, a Mata Ciliar e a Extração Mineral;

Considerando que a partir desses debates concebeu-se e realizou-se o 1º Seminário sobre Mata Ciliar do Comitê Tijucas, no dia 14 de setembro de 2011, em Tijucas;

Considerando que, no 1º Seminário sobre Mata Ciliar do Comitê Tijucas, firmou-se o Pacto pela Restauração da Mata Ciliar da Bacia Hidrográfica do Rio Tijucas e Bacias Contíguas cuja meta principal é a restauração de 50 km<sup>2</sup> de mata ciliar até o ano de 2016, além da manutenção dos 56 km<sup>2</sup> de vegetação cuja regeneração ocorreu de forma espontânea no período de 1985 à 2006;

Considerando a percepção de representantes deste Comitê e da comunidade local de que os deslizamentos decorrentes nos taludes ripários na região nos últimos anos e intensificados com as cheias de 2008 e 2011 estão diretamente relacionados à atividade de extração de areia em leito de rio;

Considerando que não existem, na região, trabalhos técnicos/científicos pontuais em escala adequada que permitam identificar os fatores responsáveis pela erosão evidenciada nos últimos anos nos taludes ripários;

Considerando as manifestações durante a reunião da comissão consultiva em 15 de fevereiro de 2012 e tendo em vista a aprovação na Assembléia Geral Ordinária realizada em 14 de março de 2012;

Resolve:

Art. 1º - Criar a Câmara Técnica da Mata Ciliar e Extração Mineral e aprovar seu Regimento Interno.

## CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - A Câmara Técnica da Mata Ciliar e Extração Mineral, de acordo com o Art. 32-A, § 1º e 2º, do Regimento Interno do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Tijucas (Comitê Tijucas), será composta por 9 (nove) organizações-membro do Comitê Tijucas, indicados formalmente em Assembléia Geral.

Parágrafo único - Cada organização-membro deverá indicar um representante, com habilitação compatível com as atribuições desta Câmara Técnica, titular e suplente, sendo que o suplente substituirá o titular, em suas faltas e impedimentos eventuais.

## CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - A Câmara Técnica da Mata Ciliar e Extração Mineral é instância de apoio técnico do Comitê Tijucas, competindo-lhe prestar assessoria técnica e em especial:

I – Regulamentar a implementação das ações estratégias prioritárias do Pacto pela Restauração da Mata Ciliar da Bacia Hidrográfica do Rio Tijucas e Bacias Contíguas, a saber:

- 1 - Ações educativas de incentivo à governança da água e restauração da mata ciliar;
- 2 - Cadastro dos interessados em restaurar e financiar a restauração da mata ciliar;
- 3 - Diagnóstico socioeconômico e ambiental das matas ciliares;
- 4 - Implantação de projetos-piloto de restauração de mata ciliar;
- 5 - Criação de políticas municipais de incentivo à restauração da mata ciliar;
- 6 - Viabilização da implantação do pagamento por serviços ambientais.

II – Incentivar a criação, manutenção e/ou recuperação de viveiros de plantas nativas visando à proteção e restauração de matas ciliares;

III – Identificar fatores que possam contaminar às águas subterrâneas vulneráveis à extração mineral em cava;

IV – Acompanhar os projetos e iniciativas do Comitê Tijucas, relacionados à mata ciliar e extração mineral;

V – Analisar e emitir parecer sobre os conflitos relacionados com os recursos hídricos, principalmente no que condiz à extração mineral e demais usos econômicos da mata ciliar, previamente à sua apreciação pela Comissão Consultiva do Comitê Tijucas; e

VI – Elaborar e encaminhar à Comissão Consultiva do Comitê Tijucas, por intermédio da Secretaria-Executiva, propostas de normas e/ou outros atos legais a serem aplicados.

### CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 4º - A Câmara Técnica da Mata Ciliar e Extração Mineral terá um Coordenador e um Relator, eleito pelos seus pares, por maioria simples dos votos entre os presentes logo após a indicação dos membros da Câmara.

§1º - Em caso de vacância do Coordenador e/ou do Relator será realizada nova eleição em conformidade com o disposto no *caput* deste artigo.

§2º - As organizações-membro da Câmara Técnica da Mata Ciliar e Extração Mineral, além dos seus titular e suplente, poderão eventualmente indicar especialista para representar sua instituição, ou acompanhar os trabalhos, com direito à voz e sem direito a voto.

Art. 5º - Compete ao Coordenador da Câmara Técnica da Mata Ciliar e Extração Mineral:

I - Convocar e coordenar as reuniões;

II - Propor a criação de Grupos de Trabalho e discutir as tarefas, de acordo com este Regimento;

III - Representar a Câmara Técnica junto à Secretaria Executiva do Comitê Tijucas;

IV - Estabelecer os procedimentos para manifestação dos presentes, submeter a ordem da pauta à aprovação dos membros e informar o *quorum*;

V - Definir as matérias que constarão da pauta das reuniões, bem como as datas e convocações para os encontros;

VI - Solicitar, quando necessário, a presença de consultores ou especialistas para o esclarecimento de temas específicos;

VII - Criar oportunidades e facilidades para a participação democrática de todos os representantes setoriais presentes na Câmara Técnica;

VIII - Comunicar à Comissão Consultiva do Comitê Tijucas a necessidade de substituição de alguma organização-membro representada na Câmara Técnica quando ficar evidente, por faltas às reuniões, o desinteresse pelos trabalhos;

IX - Empenhar-se para que a Câmara Técnica desempenhe adequadamente suas funções; e

XI - Controlar o cumprimento de prazos e a execução de tarefas.

Parágrafo único: O Coordenador deverá apresentar anualmente na 1ª Assembléia Geral Ordinária do Comitê Tijuca o relatório de todas as atividades realizadas e o planejamento das atividades do próximo ano, destacando as ações em andamento e o estágio em que se encontram.

Art. 6º - Compete ao Relator da Câmara Técnica da Mata Ciliar e Extração Mineral:

I - Preparar a pauta das reuniões;

II - Incumbir-se de encaminhar as correspondências, controle e organização de arquivos e divulgação dos trabalhos;

III - Lavrar as atas das reuniões e encaminhá-las aos membros para conhecimento e sugestão de alterações;

IV - Preparar e multiplicar todo o material a ser distribuído, tais como cópias da pauta e relatórios previamente preparados;

V - Articular-se com todos os membros da Câmara Técnica a fim de confirmar as presenças para reunião e garantir o quorum mínimo para sua realização;

VI - Ser responsável pelo controle de frequência dos membros da Câmara Técnica;

VII - Substituir o Coordenador nas suas faltas e impedimentos eventuais;

VIII - Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Coordenador.

#### CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º – A Câmara Técnica reunir-se-á ordinariamente, com periodicidade estabelecida pela maioria absoluta dos seus membros, e extraordinariamente por convocação do Coordenador.

Parágrafo único – A Comissão Consultiva do Comitê Tijuca poderá solicitar à Câmara Técnica reunião para verificar o andamento dos trabalhos.

Art. 8º – A convocação das reuniões será efetuada mediante correio eletrônico, a cada um dos membros e à Comissão Consultiva do Comitê Tijuca, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, salvo razão de extrema urgência, que deverá ser justificada.

Parágrafo único – Juntamente com a convocação, o Relator da Câmara Técnica enviará a pauta dos trabalhos, cópias dos expedientes que serão discutidos e outros esclarecimentos que se fizerem necessários.



Art. 9º – A pauta de cada reunião deverá ser dividida da seguinte forma:

I - Aprovação da ata da reunião anterior;

II - Leitura do expediente (correspondência recebida, justificativas de ausências e síntese de propostas encaminhadas até o início da sessão);

III - Discussão e votação de matéria previamente preparada; e,

IV - Comunicações e avisos.

§1º – Em toda reunião deverá ser lavrada ata, redigida de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas, devendo constar os nomes dos membros presentes, o local de sua realização e o assunto que está sendo tratado.

§2º – Assim que aprovadas pela maioria dos membros da Câmara Técnica, as atas serão assinadas pelo Coordenador e pelo Relator, ficando facultado àqueles que discordarem de algum ponto fazer constar o registro da divergência.

Art. 10 – As reuniões da Câmara Técnica serão públicas, com *quorum* de instalação correspondente a 50% (cinquenta por cento), deliberando com a maioria simples dos presentes, desde que o *quorum* seja mantido.

Parágrafo único – As decisões serão tomadas, preferencialmente, por consenso; não sendo possível, por votação da maioria dos membros presentes, incluindo o Coordenador, a quem cabe o voto de desempate.

## CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – A ausência não justificada de membros da Câmara Técnica por duas (2) reuniões consecutivas, ou por quatro (4) alternadas, no período de doze (12) meses, implicará a exclusão do representante da organização-membro.

§1º – A justificativa pela ausência deverá ser feita por escrito ao relator no prazo de até um (1) dia antes da reunião.

§2º – Na hipótese do *caput* deste artigo, o Coordenador, quando for o caso, comunicará o fato ao respectivo órgão, entidade ou segmento, para indicação de novo representante no prazo de dez (10) dias.

§ 3º - Não havendo retorno desta comunicação, no prazo estipulado no Art. 14 §2º desta Resolução, fica a organização-membro excluída da Câmara Técnica.

§ 4º - Caberá à Comissão Consultiva do Comitê Tijucas indicar a organização-membro a ser integrada à Câmara Técnica, na hipótese do artigo anterior.

Art.12 – É permitido a qualquer membro do Comitê Tijucas acompanhar as atividades da Câmara Técnica e participar das reuniões, com direito a voz e sem direito a voto.

Art.13 – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Nova Trento/SC, 14 de março de 2012.



Djalma Silva Bittencourt  
Presidente

## RESOLUÇÃO Nº 02

Estabelece as normas para eleição de novas organizações-membro de representantes de vários segmentos no Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Tijucas.

O Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Tijucas (Comitê Tijucas),

Considerando que de acordo com Art.5º do seu Regimento Interno, o Comitê Tijucas é composto por organizações-membro com personalidade jurídica de direito público ou privado, atuantes em sua área de abrangência e pertencentes aos segmentos usuários da água, população da bacia e órgãos da administração federal e estadual, que indicarão formalmente as pessoas físicas, titular e suplente, que deverão representá-las, assegurada a proporção de 40% de representantes de usuários de água, 40 % de representantes da população da bacia e 20% de representantes de órgãos da administração federal e estadual que estejam relacionados com os recursos hídricos;

Considerando que conforme Art. 36 do seu Regimento Interno, a organização-membro que não se fizer representar pelo titular ou suplente a três reuniões consecutivas sem justificativa acatada pela Assembléia Geral, será comunicada da possibilidade de desligamento; havendo não manifestação pela mesma em 30 dias decorridos do comunicado e/ou ausência não justificada na reunião seguinte ao comunicado, a organização-membro em questão será desligada do Comitê e substituída por outra organização do mesmo segmento e;

Considerando ainda que de acordo com Art. 5ºB do seu Regimento Interno, o processo de eleição das organizações-membro de representantes dos vários segmentos, será estabelecido em Resolução do Comitê Tijucas;

Resolve:

Art. 1º - Havendo em aberto qualquer vaga de assento de organizações-membro junto ao Comitê Tijucas, conforme previsto no Art. 36 de seu Regimento Interno, deverá ser publicado por sua Presidência Edital para Reestruturação da Composição do Comitê para preenchimento da(s) vaga(s) em aberto.

Art. 2º - O Edital para Reestruturação da Composição do Comitê a que se refere o artigo anterior deve ser publicado em jornal de circulação na área de abrangência do Comitê Tijucas e constar o número de vagas em aberto para cada segmento e os procedimentos e prazos estipulados para a manifestação de interesse em integrar o Comitê por parte das organizações interessadas.

§1º - Não havendo nenhuma manifestação de interesse ao preenchimento da(s) vaga(s) em aberto no assento do Comitê, o prazo de manifestação de interesse estipulado no Edital para Reestruturação da Composição do Comitê deve ser estendido por no mínimo 30 dias.

§2º - Na condição a que se refere o inciso anterior, deve ser realizada pela Secretaria Executiva do Comitê uma maior mobilização dos atores sociais da área de abrangência do Comitê para candidatura à(s) vaga(s) em aberto.

Art. 3º - A eleição da(s) organização(ões)-membro que preencherá(ao) a(s) vaga(s) em aberto deverá ocorrer em Assembleia Geral.

Art. 4º - As organizações que demonstrarem interesse em integrar o Comitê no prazo estipulado no Edital para Reestruturação da Composição do Comitê e que se adequem aos requisitos estabelecidos no Art. 5º do Regimento Interno do Comitê, deverão ser comunicadas para comparecimento na Assembleia Geral que fará a eleição da(s) nova(s) organização(ões)-membro.

Parágrafo único - Caso nenhuma organização inscrita se adéqüe aos requisitos estabelecidos no Art. 5º do Regimento Interno do Comitê, deverá ser aberto novo Edital para Reestruturação da Composição do Comitê.

Art. 5º - Na Assembleia Geral a que se refere o Art. 3º, a organização interessada em ocupar a vaga em aberto, conforme disposto no Art. 2º, deverá apresentar-se para os membros da Assembleia Geral.

Art. 6º - Após a apresentação de todas as organizações candidatas, a Assembleia Geral fará a eleição da(s) organização(ões) que ocupará a(s) vaga(s) em aberto.

§1º - Será eleita a organização que obtiver maior número de votos dos representantes de organizações-membros votantes.

§2º - Havendo mais organizações interessadas do que o número de vagas disponíveis será estabelecido uma ordem de classificação de acordo com o número de votos recebidos, para o preenchimento de futuras vagas de assento no Comitê, que porventura venham a surgir.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação em Assembleia Geral.

Leoberto Leal, SC, 11 de setembro de 2013.



Djalma Silva Bittencourt  
Presidente

## RESOLUÇÃO Nº 03

Altera a Câmara Técnica da Mata Ciliar e Extração Mineral para Câmara Técnica Consultiva e revoga a Resolução Nº 01.

O Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Tijucas (Comitê Tijucas), no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº 2.918 de 04/09/2001 e seu Regimento Interno e considerando que as Câmaras Técnicas fazem parte da estrutura organizacional do Comitê Tijucas, nos termos dos artigos 6º e 32-B do Regimento Interno e considerando a demanda ao Comitê Tijucas por manifestações em distintos temas técnicos;

Resolve:

Art. 1º - Alterar a Câmara Técnica da Mata Ciliar e Extração Mineral para Câmara Técnica Consultiva e aprovar seu novo Regimento Interno.

### CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - A Câmara Técnica Consultiva, de acordo com o Art. 32-A, § 1º e 2º, do Regimento Interno do Comitê Tijucas, será composta por no mínimo 7 e no máximo 15 organizações-membro do Comitê Tijucas, indicadas formalmente em Assembléia Geral.

Parágrafo único - Cada organização-membro da Câmara Técnica Consultiva deverá indicar formalmente à Secretaria Executiva do Comitê Tijucas um representante titular e opcionalmente um representante suplente com formação técnica ou notória atuação na área de recursos hídricos, podendo este pertencer a outra instituição que não seja membro do Comitê Tijucas.

### CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - A Câmara Técnica Consultiva é instância de apoio técnico do Comitê Tijucas, sendo de sua competência prestar assessoria técnica em distintos assuntos e em especial:

I – analisar e elaborar pareceres sobre assuntos encaminhados pelo Presidente ou Assembleia Geral;

II – relatar e submeter à aprovação da Diretoria, assuntos a ela encaminhados;

III - criar Grupos de Trabalho para discussão de temas específicos, em caráter temporário, visando apoiar o desenvolvimento de seus trabalhos;

IV - convidar especialistas para subsidiar suas reuniões, quando se fizer necessário, com direito à voz e sem direito a voto.

### CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 4º - A Câmara Técnica Consultiva terá um Coordenador e um Relator, eleito pelos seus pares, por maioria simples dos votos dos seus integrantes.

§1º - O Coordenador e o Relator da Câmara Técnica Consultiva terão mandatos de um ano, sendo permitidas reeleições.

§2º Em caso de vacância do Coordenador e/ou do Relator, em consonância com o Art. 9º desta Resolução, será realizada nova eleição em conformidade com o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 5º - Compete ao Coordenador da Câmara Técnica Consultiva:

I - convocar e coordenar as reuniões;

II - propor a criação de Grupos de Trabalho e discutir as tarefas, de acordo com este Regimento;

III - representar a Câmara Técnica junto ao Comitê Tijucas;

IV - estabelecer quando da abertura de cada reunião, os procedimentos para manifestação dos presentes;

V - solicitar, quando necessário, a presença de consultores ou especialistas para o esclarecimento de temas específicos;

VI - comunicar à Secretaria Executiva do Comitê Tijucas a necessidade de substituição de alguma organização-membro representada na Câmara Técnica quando ficar evidente, por faltas às reuniões, o desinteresse pelos trabalhos;

VII – relatar matérias à Diretoria ou designar um relator e;

VIII - controlar o cumprimento de prazos e a execução de tarefas.

Art. 6º - Compete ao Relator da Câmara Técnica Consultiva:

I – dar subsídio para o Coordenador para a preparação de todas as pautas e convocações das reuniões;

II - articular-se com todos os membros da Câmara Técnica a fim de confirmar as presenças para reunião de maneira a garantir o quórum mínimo para sua realização;

III - ser responsável pelo controle de frequência dos membros da Câmara Técnica;

IV - redigir a ata das reuniões e encaminhá-las aos membros da Câmara Técnica para conhecimento e sugestão de alterações;

V – organizar os arquivos da Câmara Técnica e;

VI - substituir o Coordenador nas suas faltas e impedimentos eventuais.

#### CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º – As reuniões da Câmara Técnica serão públicas e deverão ser realizadas com pelo menos a metade de seus membros, deliberando com a maioria simples dos presentes, desde que o quorum seja mantido.

§1º – As reuniões serão convocadas pelo Coordenador, por decisão própria ou a pedido de um terço de seus membros com, no mínimo, sete dias de antecedência, salvo razão de extrema urgência, que deverá ser justificada.

§2º – Juntamente com a convocação deverá ser enviada a pauta dos trabalhos, a ata da reunião anterior e cópias dos expedientes que serão discutidos e outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

§3º – Das reuniões da Câmara Técnica serão redigidos relatos de forma a retratar a síntese das discussões e decisões tomadas, aprovados pelos seus membros e assinados pelo seu Coordenador e Relator.

Art. 8º – As decisões da Câmara Técnica serão tomadas, preferencialmente, por consenso; não sendo possível, por votação da maioria dos membros presentes, incluindo o Coordenador, a quem cabe o voto de desempate.

#### CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º – A ausência não justificada de membros da Câmara Técnica por duas reuniões consecutivas, ou por quatro alternadas, no período de doze meses, implicará a exclusão do representante da organização-membro.

§1º – A justificativa pela ausência deverá ser feita por escrito ao Relator no prazo de até um dia antes da reunião.

§2º – Na hipótese do *caput* deste artigo, o Coordenador, quando for o caso, comunicará o fato à respectiva organização membro, para indicação de novo representante no prazo de quinze dias.

§3º - Não havendo retorno desta comunicação, no prazo estipulado no §2º do Art. 9º desta Resolução, o Coordenador comunicará a Secretaria Executiva do Comitê Tijuca para efetuar a exclusão da referida organização-membro da Câmara Técnica e providenciar a sua substituição em Assembleia Geral, conforme disposto no Art. 2º desta Resolução.

Art.10 – A Câmara Técnica poderá estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros e obedecido o disposto no Regimento Interno do Comitê Tijuca.

Art.11 – Fica revogada a resolução N° 01.



Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Tijucas,SC, 26 de março de 2014.



Adalto Gomes  
Presidente

## RESOLUÇÃO Nº 04

Aprova a representação dos diferentes setores que compõem o Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Tijucas.

O Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Tijucas (Comitê Tijucas), no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Nº 9.433/1997 que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos e o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, pela Lei Nº 9.748/ 1994 que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, pelo Decreto Estadual Nº 2.918/2001 que criou o Comitê Tijucas e pelo seu Regimento Interno; em consonância à Resolução Nº 03/1997 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, que aprova as normas gerais para composição, organização, competência e funcionamento dos Comitês de Bacias Hidrográficas e; considerando a necessidade de eleição de novas organizações-membro do Comitê Tijucas de acordo com os procedimentos estabelecidos em sua Resolução Nº 02/2013:

Resolve:

Art. 1º - O Comitê Tijucas, em sua composição, assegurará a participação de 40% de representantes de usuários da água, 40% de representantes da população da bacia e 20% de representantes dos órgãos da administração federal e estadual atuantes na bacia e que estejam relacionados com os recursos hídricos.

Art. 2º - O peso de representação do segmento dos usuários da água deverá refletir, tanto quanto possível, sua importância econômica na região e o seu impacto sobre os corpos de água, distribuídos entre os seguintes usos da água:

- I. abastecimento público de água;
- II. esgotamento sanitário, inclusive o lançamento de esgotos em corpos d'água e o lançamento de efluentes ou águas residuárias em corpos d'água;
- III. irrigação, inclusive a irrigação de culturas ou agricultura irrigada;
- IV. indústria, inclusive a atividade industrial de transformação – insumo de produção, resfriamento, caldeira, combate à incêndios, etc e atividade de agroindústria;
- V. criação animal, inclusive a atividade agropecuária;
- VI. aquicultura, inclusive a piscicultura;
- VII. mineração, inclusive a lavra de material para construção, como areia, cascalho, argila e calcário;
- VIII. geração de energia elétrica;
- IX. outros usos, tais como a comercialização de água bruta; recreação ou lazer em piscinas, pesque-pague, lagos, etc; adequação urbanística ou paisagismo; regularização de nível de água e montante; regularização de vazões, combate à incêndios; controle de inundações ou atenuação de estiagens; controle de erosões; uso comercial de águas para lavagens em lava-jatos de veículos, lavanderia, shopping centers, posto de gasolina, etc; usos sanitários diversos como em bares, restaurantes, hotéis, supermercados, armazéns, clubes, hospitais, escolas, quartéis, presídios, etc; travessias aéreas, subterrâneas ou submersas, tais como pontes, passarelas, cabos telefônicos, de energia elétrica, de TV a cabo, etc; dutos de água, esgoto, combustível, petróleo, fluidos diversos, etc; canalização de rio ou riacho; retificação de rio ou riacho; dragagem ou desassoreamento ou drenagem; e limpeza de margens ou proteção do leito do rio.

Art. 3º - O peso de representação do segmento da população da bacia deverá refletir, tanto quanto possível, a representação micro-regional em conformidade com a demografia, assim distribuídos entre:

I - poder executivo municipal;

II - poder legislativo municipal;

III - associações comunitárias e outras associações não-governamentais e;

IV - universidades, institutos de ensino superior e entidades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

Art. 4º - Dada a existência de reservas indígenas na área de abrangência do Comitê Tijucas, a Fundação Nacional do Índio obrigatoriamente estará representada no Comitê Tijucas, junto aos órgãos da administração federal e estadual, e não se submete ao processo eleitoral de organizações membro.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Tijucas, SC, 26 de março de 2014.



Adalto Gomes  
Presidente

# DECISÕES DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO TIJUCAS

## DECISÃO Nº 01

Decisão encaminhada à Fundação de Meio Ambiente de Santa Catarina (FATMA) com cópia ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do Ministério Público de Santa Catarina, à Superintendência de Santa Catarina do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) e ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH), solicitando a paralisação da extração de areia em leito de rio no Vale do Rio Tijucas (municípios de Canelinha, Nova Trento, Major Gercino, São João Batista e Tijucas).

O COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO TIJUCAS, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo de nível regional, vinculado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH, cuja área de atuação compreende a Bacia Hidrográfica do Rio Tijucas e dos seus tributários, e do grupo de bacias dos rios Perequê, Santa Luzia, Inferninho e Itapema, reunido em Assembléia Geral Ordinária em 14 de março de 2012, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Federal Nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, pela Lei Estadual Nº 9.748, de 30 de novembro de 1994, pelo Decreto Estadual Nº 2.918, de 4 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno e com base no “Laudo Técnico de Identificação e Caracterização dos Processos Erosivos dos Taludes Ripários no Município de São João Batista/SC”,

### Decide:

Solicitar à Fundação de Meio Ambiente de Santa Catarina (FATMA) a imediata paralisação da extração de areia em leito de rio no Vale do Rio Tijucas nos municípios de Canelinha, Nova Trento, Major Gercino, São João Batista e Tijucas, por meio da suspensão do licenciamento de todos os extratores, até que se obtenham conclusões técnico-científicas das causas dos processos erosivos nos taludes ripários da região, com a indicação local das áreas de risco e que sejam tomadas as medidas necessárias ao estancamento do avanço do processo erosivo.

Nova Trento, SC, 14 de março de 2012.



Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Tijucas  
Djalma Silva Bittencourt  
Presidente